

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
PROCESSO ADMINSITRATIVO ELETRÔNICO – PROTOCOLO SUP N.º 01-105488/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2026
INEXIGIBILIDADE URBS N.º 006/2026
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR URBS Nº: 1913/2026
SOLICITANTE: ÁREA DE MOBILIDADE COMERCIAL

REGÊNCIA: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, instituído em atendimento a Lei Federal nº 13.303/2016 e disponível para consulta em: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, Leis complementares n.ºs 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Municipais n.ºs 472/2016, 947/2017, 1.184/2013, 1.390/2015, 1.959/2012 e 848/2018, Lei Municipal 13.957/2012 e legislação correlata.

01- REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Empreitada por Preço Unitário.

02 OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na implantação, disponibilização, locação, manutenção e operação de sistema de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropeidos de propulsão elétrica, especialmente patinetes elétricos, em modelo dockless, no Município de Curitiba, por meio de plataforma tecnológica, conforme descritivos e quantitativos descritos no Edital e seus anexos.

03 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Constante no Item 4.0 do Edital.

04 RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:

O presente credenciamento terá validade de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de **27/05/2026**. Durante esse período que vai até **26/05/2031**, estará o credenciamento permanentemente aberto à participação dos interessados em se credenciar junto ao mesmo.

O **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO** dos interessados em participar do presente credenciamento será recebido permanentemente durante o período acima especificado, em dias úteis, durante o horário de atendimento da URBS.

05 LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:

Protocolo da URBS, situado na Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central - Curitiba - PR.

06 PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

PRAZO: conforme item 8.1 do Edital.

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.0 DO OBJETO

- 1.1 A URBS – Urbanização de Curitiba S/A, comunica que está recebendo inscrição para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na implantação, disponibilização, locação, manutenção e operação de sistema de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos de propulsão elétrica, especialmente patinetes elétricos, em modelo dockless, no Município de Curitiba, por meio de plataforma tecnológica, conforme descritivos e quantitativos descritos neste Edital e seus anexos.

2.0 DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste credenciamento Pessoas Jurídicas que possuam além da documentação exigida neste Edital, o objeto social pertinente ao objeto do presente certame e que isoladamente cumprirem as demais exigências constantes neste Instrumento Convocatório.
- 2.2 Será vedada a participação de empresas nas seguintes condições:
- a) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa, ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a administração pública do Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção.
 - b) Em processo de falência;
 - c) Em liquidação ou dissolução;
 - d) Enquadradas nas disposições contidas nos artigos 14 e 15 do RILC;
 - e) Que tenha algum dirigente, sócio, gerente, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta Municipal de Curitiba, bem como membro da Comissão Permanente de Licitação;
 - f) Que tiverem controle societário ou sócio(s) comum(ns), independente da participação societária, com outra empresa que concorra nesta licitação, a exceção do caso do Governo Federal Brasileiro;
 - g) Não poderão participar do presente certame pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de consórcio.

3.0 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS MESMOS

- 3.1 O presente credenciamento terá validade de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de **27/05/2026**. Durante esse período, qual seja até **26/05/2031**, estará o credenciamento permanentemente aberto à participação dos interessados em se credenciar junto ao mesmo.
- 3.2 O **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO** dos interessados em participar do presente credenciamento será recebido permanentemente durante o período especificado no item 3.1 acima, em dias úteis, durante o horário de atendimento ao público da URBS.
- 3.3 Os documentos necessários para o credenciamento da empresa deverão ser

Prefeitura de
CURITIBA

apresentados em uma única via, em envelope lacrado, e conter ainda, na parte externa e frontal além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:

CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2026

EMPRESA: CNPJ:

NOTA: Juntamente com o envelope constante no item 3.3, deverá ser apresentado um documento (em papel timbrado e subscrito por representante legal ou procurador) solicitando o protocolo do referido envelope.

- 3.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

4.0 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 4.1 Deverão ser apresentados, dentro do envelope indicado **no item 3**, os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; tais como:

- Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, tais como:
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada acima;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular **com reconhecimento de firma da assinatura do outorgante**, da qual constem poderes específicos para, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.**

NOTA: Os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados em original ou por meio de fotocópia autenticada por cartório competente. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, a aceitação dos mesmos fica condicionada ao acompanhamento do respectivo original, para que a Comissão Permanente de Licitação possa fazer a devida autenticação.

- 4.1.1.1 A Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte, querendo usufruir dos benefícios das Leis Complementares nºs. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, apresentará Certidão

expedida pela Junta Comercial ou Prova de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, comprovando a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). No caso de sociedade simples, o documento deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a condição de EPP ou ME.

4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CERTIDÃO EXPEDIDA CONJUNTAMENTE pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por eles administrados, abrangendo a contribuição relativa à Seguridade Social (INSS) conforme Portaria MF Nº. 358, de 5 de setembro de 2014;
- b) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (incluindo tributos mobiliários e imobiliários).
- c) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.

4.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei Nº. 7.711/1988), mediante apresentação do respectivo Certificado.

NOTA: Os documentos que não contiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para o recebimento do envelope.

4.2.3 As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação nesta licitação deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica operacional, mesmo que apresente alguma restrição à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de **inabilitação**.

- **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial** corresponderá ao momento em que o proponente for comunicado da inconformidade encontrada no documento de regularidade fiscal e trabalhista apresentado para fins de habilitação no certame.
- A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1 Para esta licitação não será exigida do licitante a Qualificação Econômica Financeira.

4.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração do representante da proponente que seus dirigentes, integrantes da diretoria ou administradores não se encontram no exercício do cargo ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba, conforme



modelo constante no **Anexo II** do presente Edital.

- b) Declaração da empresa, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**, conforme modelo constante no **Anexo III** do presente Edital.
- c) Na hipótese de apresentação de Certificado de Registro Cadastral, facultado pelo art. 7º, do Decreto Municipal 415/2015, deverá ser apresentada declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que da data da expedição do referido Certificado não há superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo constante no **Anexo I** deste caderno.

Obs.: Na hipótese de apresentação do documento contido na alínea “c” do item 4.5 do Edital, a empresa estará dispensada de apresentar os documentos listados nos itens 4.3 e 4.4 do Edital.

- d) Declaração para fins de habilitação, conforme modelo constante no **Anexo III** do Edital.

NOTA 1:

Os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados em original ou por meio de fotocópia autenticada por cartório competente. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, a aceitação dos mesmos fica condicionada ao acompanhamento do respectivo original, para que a Comissão Permanente de Licitação possa fazer a devida autenticação.

4.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- 4.6.1 O interessado deverá comprovar sua aptidão para realizar a atividade, demonstrando compatibilidade com o objeto do credenciamento em características, quantidades e prazos.
- 4.6.2 Deverá(ão) testado de Capacitação Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, demonstrando que a empresa já disponibilizou no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número mínimo de patinetes previsto no quadro 01 deste Termo de Referência (cenário simulado com frota entre 1500 a 3500 patinetes). Assim, a licitante deverá comprovar que já disponibilizou pelo menos 750 patinetes em sistema de compartilhamento em algum município, demonstrando a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado:
 - I – a operação efetiva do serviço;
 - II – o período de execução;
 - III – a localidade atendida;
 - IV – a compatibilidade tecnológica e operacional com o objeto.
- 4.6.3 A exigência do patamar descrito no item anterior se dá em razão da necessária demonstração da experiência na execução de cálculos trabalhistas.
- 4.6.4 **É admitida a somatória de atestados.**

- 4.7** Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal n.º 848/2018, os documentos contidos no envelope entregue pelo interessado, serão digitalizados após o seu julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no processo eletrônico, que gerou o presente processo de credenciamento, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.
- 4.8** Conforme disposto no § 2º do Artigo 2º- A da Lei Federal n.º 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais entregues por meio do envelope.
- 4.9** Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse da Comissão Permanente de Licitação até a homologação do resultado. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias contados a partir da data da homologação do resultado, e caso os documentos em papel não sejam retirados dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

5.0 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 5.1** A documentação de credenciamento apresentada será examinada pela Comissão Permanente de Licitação da URBS, ocasião em que será verificada a regularidade da documentação disponibilizada.
- 5.1.1** Na análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitação verificará a validade da mesma de acordo com a data de registro no Protocolo da URBS.
- 5.2** Não será credenciado o proponente que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no **item 4** deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente instrumento.
- 5.2.1** Na análise da documentação disponibilizada pelo proponente para fins de participação do presente Credenciamento, caso se constate a ausência de documento exigido pelo Edital ou de inconformidade **relacionada** há algum deste, será concedido o prazo de **08 (oito) dias úteis** ao interessado para apresentação do documento faltante ou para a regularização da inconformidade apontada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 5.2.2** O prazo de que trata o subitem 5.2.1 passará a contar a partir do dia seguinte ao da comunicação do fato feita pela Comissão Permanente de Licitação, cujo procedimento dar-se-á através de publicação de comunicado junto ao site da URBS: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.
- 5.2.3** Findo o prazo de que trata o subitem 5.2.1, não havendo a apresentação do documento faltante ou não sendo regularizada a inconformidade apontada pela Comissão Permanente de Licitação, o licitante será inabilitado.
- 5.3** A licitante que atender a todas as exigências do presente Edital, será declarada em ata de julgamento pela Comissão Permanente de Licitação qualificada para o credenciamento junto à URBS.
- 5.4** O extrato dos despachos de autorização e ratificação do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.

6.0 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 6.1** Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberão os recursos



- previstos artigos 88 a 93 do RILC.
- 6.2 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitação e decorrido *"in albis"* o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da URBS, para a competente deliberação.
- 6.3 Antes da homologação de que trata o item 6.4 do Edital, em atendimento a Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR e Decreto Municipal nº 261/2010, será verificada a situação da licitante junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR, a fim de evitar a contratação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com o Poder público. Este mesmo procedimento será realizado junto Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaltransparencia.gov.br).
- 6.4 Homologado o resultado prolatado pela Comissão Permanente de Licitação, as licitantes credenciadas serão convidadas a comparecer, em data, hora e local que forem indicados, para assinatura do Termo de Credenciamento.
- 6.5 No caso de interposição de recursos em que seja evidenciado o caráter meramente procrastinatório, o licitante recorrente estará sujeito à penalidade de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação, conforme disposição contida no art. 181, inc. I, do RILC.
- 7 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**
- 7.1 Homologado o resultado prolatado pela Comissão Permanente de Licitação, a empresa Credenciada será convocada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair o direito ao mesmo, sem prejuízo das consequências previstas no artigo 181 do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**.
- 7.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado apresentado de forma escrita e fundamentada, aceito pela Administração.
- 7.3 A recusa injustificada da empresa Credenciada em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.4 O regime de execução da presente contratação é Empreitada por Preço Unitário.
- 8 PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 8.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data publicação do Edital de Credenciamento ou até o esgotamento do escopo estabelecido, o que ocorrer primeiro
- 8.2 O Termo de Credenciamento decorrente deste Edital poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante infração de qualquer das suas condições e, em especial, se a Credenciada deixar de prestar, com eficiência e retidão, os serviços objeto do Termo de Credenciamento.
- 8.3 Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, a Credenciada

poderá, a qualquer tempo, pedir o desligamento, devendo neste caso notificar previamente à Credenciante, no prazo de 30 (trinta) dias.

- 8.4 Os prazos de execução admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. **139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

- 8.4.1 Para o atendimento ao acima descrito, a credenciada deverá encaminhar à URBS requerimento instruindo com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

9 DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 O preço e a forma de pagamento relativo aos serviços do presente Credenciamento serão regradados de acordo com as disposições do Termo de Referência, constante o **Anexo VI** do Edital e da cláusula quarta da Minuta do Termo de Credenciamento, constante no **Anexo VII** do presente instrumento.

10.0 DO REAJUSTE

- 10.1 O reajuste do valor do objeto do presente certame será reajustado segundo as disposições dos itens 4.7e 4.8, da cláusula quarta da Minuta do Termo de Credenciamento, constante no **Anexo VII** do Edital.

11.0 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 11.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas nos artigos 177 a 178 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC, assim como aquelas previstas no Decreto Municipal Nº. 1.235/2003, na cláusula sexta do Termo de Credenciamento constante no **Anexo VII** do presente edital e demais normas pertinentes.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município - DOM e no site da URBS: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.
- 12.1.1 O Edital do presente certame está disponível no site da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br), na página "Licitações" e no Pannel Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).
- 12.1.2 O instrumento contratual derivado da presente contratação será publicado no Pannel Nacional de Compras Públicas - PNCP e no DOM.
- 12.2 Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no DOM e no site da URBS: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.
- 12.3 Esclarecimentos relativos ao presente processo poderão ser solicitados a Comissão Permanente de licitação, através do email: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, ou por meio de documento protocolado na recepção do Prédio Central da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., localizada na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba, PR.
- 12.4 Os casos omissos do presente serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.



- 12.5 A Credenciante reserva o direito de revogar o presente Ato de Credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade.
- 12.6 Os empregados e prepostos da Credenciada não terão qualquer vínculo empregatício com a Credenciante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.
- 12.7 É facultado a URBS em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 12.8 A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.
- 12.9 As informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da Concedente não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte dos proponentes.
- 12.10 A URBS fiscalizará, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, designando representante para dirimir dúvidas existentes. Para tanto, a URBS indica como Gestor do Termo de Credenciamento o funcionário Clodoaldo Queiroz Valetim, matrícula n.º 84.285, e como Gestor suplente o funcionário Rogério Correia, matrícula n.º 85.903, os quais serão as interlocutores de todos os contatos com a Credenciada, bem como os agentes fiscalizadores do Termo de Credenciamento.
- 12.11 Integram o presente Edital:
- ✓ **Anexo I** - Modelo de declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo para participar de licitações;
 - ✓ **Anexo II** - Modelo de declaração que os dirigentes da empresa licitante ou proponente não exercem cargo ou função pública na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba (Somente para pessoa jurídica);
 - ✓ **Anexo III** - Modelo de declaração para fins de habilitação;
 - ✓ **Anexo IV** – Ato 018/2026;
 - ✓ **Anexo V** – Decreto Municipal n.º 450/2026;
 - ✓ **Anexo VI** – Termo de Referência;
 - ✓ **Anexo VII** - Minuta do Termo de Credenciamento.
 - ✓

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente da URBS

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO I

CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-105488/2026 - por SAMUEL REIRE AGOSTINHO - Matrícula 82703 em 27/05/2026 13:42:50

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



MODELO DE:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES

O(A) signatário (a), para fins de participação no Credenciamento URBS nº 001/2026, declara sob as penas da lei que não existem fatos supervenientes a partir da data de expedição do Certificado de Registro Cadastral, que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, de..... de 20xx.

.....
(nome da empresa e de seu representante legal)

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-105488/2026 - por SAMUEL FREIRE AGOSTINHO - Matrícula 82403 em 27/05/2026 13:42:50

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO II

CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE OS DIRIGENTES DA EMPRESA LICITANTE NÃO EXERCEM
CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU CÂMARA
MUNICIPAL DE CURITIBA**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-105488/2026 - por JANEIRE AGOSTINHO - Matrícula 82703 em 27/05/2026 13:42:50

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

MODELO DE:

DECLARAÇÃO QUE OS DIRIGENTES DA EMPRESA LICITANTE NÃO EXERCEM CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, endereço _____, DECLARA que, seus dirigentes, integrantes e administradores não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba.

Curitiba, ____ de _____ de 20xx.

Assinatura do Representante da
Empresa CNPJ n.º _____

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO III

CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-105488/2026 - por SAMUEL FREIRE AGOSTINHO - Matrícula 82703 em 27/05/2026 13:42:50



Prefeitura de
CURITIBA

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO URBS 001/2026

A empresa _____, CNPJ n.º _____,
endereço _____, DECLARA para fins de habilitação que:

- a) Que não foi declarada inidônea pela Administração Pública;
- b) Que não incorre em impedimentos legais;
- c) Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal quanto às restrições ao trabalho de menores, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.
- d) Que tem pleno conhecimento e aceita todas as condições do Edital e anexos;
- e) Que não possui sócios ou dirigentes com parentesco até o 3º grau, vínculo conjugal ou de companheirismo com servidores diretamente envolvidos no certame ou autoridades municipais;
- f) Que se enquadra, ou não, como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8.538/2015;
- g) Que concorda em prestar os serviços pelos valores estabelecidos em tabela oficial publicada no DOM por ato do Presidente da URBS (Ato 018/2026);
- h) Que a proposta apresentada atende integralmente às exigências do Edital.

Curitiba, ____ de _____ de 20xx.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
CNPJ n.º

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO IV

CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2026

ATO 018/2026

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-105488/2026 - por SAMUEL FREIRE AGOSTINHO - Matrícula 82703 em 27/05/2026 13:42:50

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

**ATO nº. 018/2026**

Divulga a Tabela Oficial do Preço Público devido pela exploração do serviço de compartilhamento de patinetes no Município de Curitiba.

O Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso de suas atribuições legais e considerando a abertura do Credenciamento destinado à prestação dos serviços de compartilhamento de patinetes no Município de Curitiba.

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a Tabela Oficial do Preço Público que estabelece os valores máximos devidos pela exploração dos serviços de compartilhamento de patinetes no Município de Curitiba, conforme especificado no presente Ato.

QUADRO 01 – PREÇO PÚBLICO

TIPO DE SERVIÇO	PREÇO PÚBLICO ANUAL - FIXO / (A)	PREÇO PÚBLICO MENSAL - VARIÁVEL POR VIAGEM (B)
Serviço de compartilhamento de patinetes no Município de Curitiba	R\$ 32,00 por patinete	R\$ 0,20 por cada viagem (ativação)

Art. 2º O preço público devido pela credenciada é composto por:

I – parcela fixa anual, devida por patinete efetivamente cadastrado e disponibilizado em operação; e

II – parcela variável mensal, calculada com base no número de viagens realizadas no período de apuração.

§ 1º. A parcela fixa anual será recolhida no ato de cadastramento do lote de equipamentos, não se confundindo com cobrança mensal.

§ 2º. A parcela variável mensal corresponderá à multiplicação do valor unitário previsto na coluna B do Quadro Único pelo total de viagens efetivamente realizadas, no mês de referência, pelos patinetes em operação e devidamente cadastrados.

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO V

CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2026

DECRETO MUNICIPAL N.º 450/2026

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-105488/2026 - por SAMUEL FREIRE AGOSTINHO - Matrícula 82703 em 27/05/2026 13:42:50

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 450

Autoriza a exploração do serviço de uso e compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual de propulsão humana e/ou autopropelidos elétricos, de até duas rodas, acionados por meio de plataformas tecnológicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba; e com base no Protocolo nº 01-055883/2026;

considerando o art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;

considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de julho de 2023, a qual delega às entidades executivas de trânsito dos municípios a regulamentação da circulação dos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos elétricos, entre os quais, os patinetes elétricos, traduzindo os objetivos de desenvolvimento sustentável,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de Curitiba, a exploração do serviço, o uso e o compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos elétricos, na forma do disposto na Resolução CONTRAN n.º 996/2023, acionados por meio de plataformas tecnológicas, em vias e logradouros públicos, observada a legislação de trânsito e de mobilidade urbana vigente.

Art. 2º Fica a URBS - Urbanização de Curitiba S.A designada como entidade gestora do serviço, responsável pelo credenciamento das empresas interessadas na exploração do uso e do compartilhamento dos equipamentos no âmbito do Município.

Art. 3º Competirá à URBS:

I - estabelecer as regras para a exploração do serviço;

II - conduzir o processo administrativo de chamamento público;

III - definir o modelo de negócio ou o preço público, quando aplicável, a ser cobrado das empresas prestadoras de serviço pela utilização das vias e logradouros públicos;

IV - analisar, julgar e credenciar as empresas responsáveis pelo fornecimento do serviço;

V - planejar e autorizar a expansão do serviço;

VI - monitorar e avaliar a qualidade do serviço prestado, com base no compartilhamento dos dados da operação e demais relatórios que poderão contribuir para as políticas públicas de mobilidade urbana;

VII - fiscalizar a execução do serviço e aplicar sanções pelo descumprimento das normas;

VIII - fomentar a integração operacional e tarifária com o sistema de transporte coletivo de passageiros, inclusive com a possibilidade de tarifas ou condições diferenciadas para usuários cadastrados;

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

IX - praticar os demais atos necessários à adequada gestão do serviço de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual no Município.

Art. 4º A exploração do serviço de que trata este Decreto depende de prévio credenciamento e autorização junto à URBS, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica, que detalhará as condições operacionais, de segurança, de responsabilidade das operadoras e de uso do espaço público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 1 de abril de 2026.

Eduardo Pimentel Slaviero
Prefeito Municipal

Ogeny Pedro Maia Neto
Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba
S.A.



Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-105488/2026 - por SAMUEL FREIRE AGOSTINHO - Matrícula 82703 em 2026 13:42:50

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO VI

CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-105488/2026 - por SAMUEL FREIRE AGOSTINHO - Matrícula 82703 em 27/05/2026 13:42:50

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-105488/2026 - por ANSELMO FREIRE AGOSTINHO - Matrícula 82703 em 27/05/2026 13:42:50

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Considerando a necessidade de promover práticas de desenvolvimento sustentável e de aprimorar a mobilidade urbana no Município de Curitiba, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor Urbanístico, do Plano Setorial de Mobilidade e Transporte Integrado e das políticas públicas voltadas à eletromobilidade e à micromobilidade urbana, o presente Termo de Referência tem por finalidade disciplinar o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na implantação, disponibilização, locação, manutenção e operação de sistema de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos de propulsão elétrica, em modelo *dockless*, por meio de plataforma tecnológica.

1.2. No âmbito dessas diretrizes, a Lei Municipal nº 15.516/2019 instituiu o Dia da Eletromobilidade, a ser celebrado em 19 de outubro, prevendo que o Poder Executivo promova, no que couber, eventos e programas de incentivo ao uso de meios de locomoção movidos a eletricidade, tais como veículos, motocicletas, ônibus e patinetes elétricos, objeto deste Termo de Referência. Ainda, em 2019, foi aprovado o Plano de Estrutura Cicloviária de Curitiba, instituído pelo Decreto nº 1.418/2019, inserido como plano estratégico no Plano Diretor e no Plano Setorial de Mobilidade e Transporte Integrado.

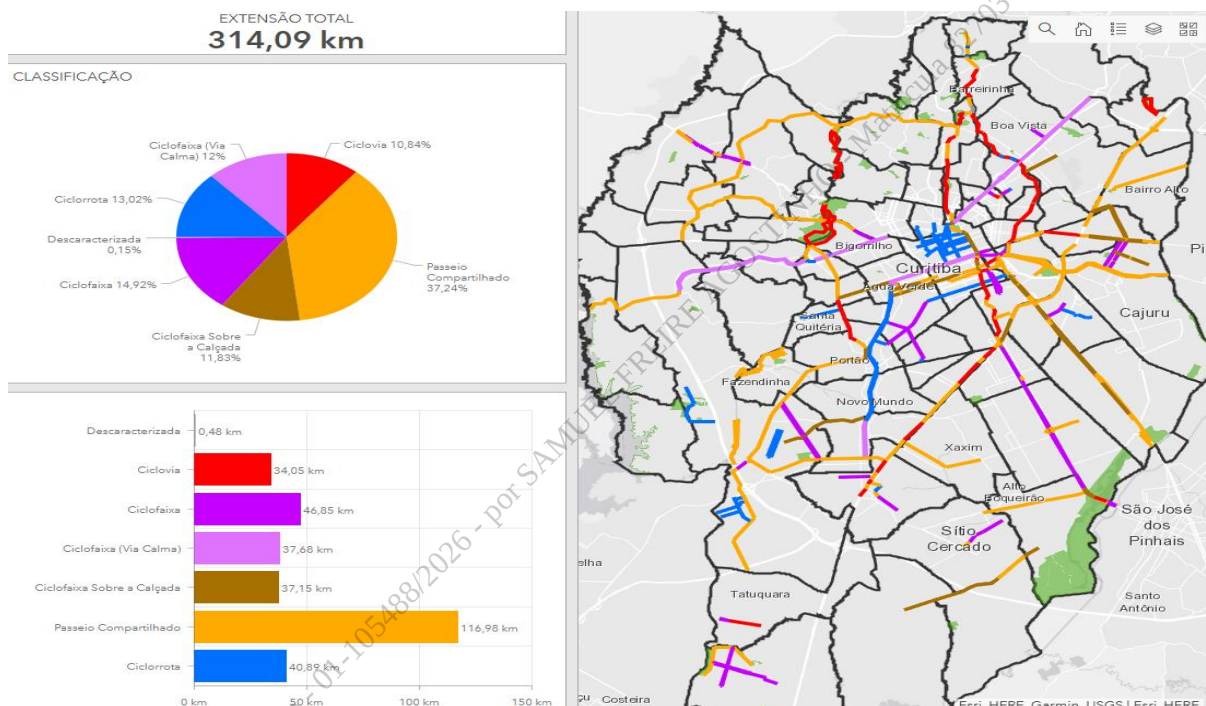
1.3. O avanço tecnológico tem introduzido novos conceitos no campo dos transportes, associados a cidades inteligentes, economia compartilhada e plataformas digitais. Nesse contexto, soluções de micromobilidade com propulsão elétrica, operadas por sistemas compartilhados e suportadas por integração tecnológica, podem contribuir para uma cidade mais sustentável, inclusiva e eficiente, especialmente diante do adensamento urbano e da crescente diversidade de padrões de deslocamento.

1.4. A implantação de programas de compartilhamento de patinetes elétricos em Curitiba acompanha tendência observada em diversos centros urbanos e demanda coordenação entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade, com definição de parâmetros para o uso do espaço público e para a mitigação de impactos. Trata-se de modo de transporte voltado a deslocamentos curtos, com potencial de complementar a caminhabilidade e a ciclabilidade, bem como favorecer a integração com o transporte coletivo, especialmente no primeiro e no último trecho da viagem ("first mile" e "last mile").

1.5. Destacam-se, no ambiente urbano, trechos com distâncias relativamente curtas, baixa conectividade e descontinuidade de rotas, nos quais a micromobilidade pode ampliar as alternativas de deslocamento. Assim, o presente Termo de Referência estabelece diretrizes para a implantação e a operação do serviço, com o objetivo de maximizar benefícios à coletividade e reduzir potenciais externalidades, assegurando padrões mínimos de segurança viária, ordenamento e convivência no uso do espaço público.

1.6. Atualmente, a malha cicloviária do Município possui extensão aproximada de 314 km, conforme indicado na Figura 01, o que corresponde a cerca de 6,5% do arruamento existente. Com a implantação integral do plano, prevê-se acréscimo de aproximadamente 150 km de estruturas cicloviárias, alcançando estimados 8,5% do total de 4,8 mil km de arruamento. Na ampliação prevista, serão implantadas diferentes tipologias de infraestrutura, incluindo ciclovias, ciclofaixas, ciclofaixas sobre calçada, vias compartilhadas, ciclorrotas e passeios compartilhados.

FIGURA 01 – ESTRUTURA CICLOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Fonte: IPPUC, disponível em: <https://geocuritiba.ippuc.org.br/portal/apps/opsdashboard/index>.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na implantação, disponibilização, locação, manutenção e operação de sistema de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autôpropelidos de propulsão elétrica, especialmente patinetes elétricos, em modelo *dockless*, no Município de Curitiba, por meio de plataforma tecnológica.

2.2. Para fins de ordenamento do estacionamento e de controle operacional, o sistema utilizará estações virtuais ou áreas georreferenciadas, cujos locais, parâmetros de funcionamento, capacidade e regras operacionais serão propostos pela PROPONENTE e submetidos à análise e aprovação prévia da URBS, como condição para início e manutenção da operação.

2.3. O objeto compreende, ainda, todas as atividades e insumos necessários à adequada implantação e execução do serviço, incluindo software, aplicativo, *geofencing*, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, recolhimento e redistribuição de equipamentos, atendimento ao usuário, seguros, infraestrutura complementar, compartilhamento de dados e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

2.4. Código SGP: 01.32.08.87542-8.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente credenciamento será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC, pelo edital de chamamento público, por este Termo de Referência, pelo respectivo Termo de Credenciamento e, subsidiariamente, pela legislação municipal aplicável, no que couber.

3.2. O credenciamento constitui procedimento administrativo precedido de chamamento público, instaurado por edital, destinado à contratação de serviços junto a particulares que satisfaçam os requisitos definidos pela URBS, sendo cabível quando, justificadamente, as necessidades da Administração forem melhor atendidas com a contratação do maior número possível de interessados aptos, admitida a execução simultânea do mesmo objeto.

3.3. Justifica-se a adoção do credenciamento para o presente objeto em razão da natureza ampliativa e não excludente do serviço, da possibilidade de atuação simultânea de múltiplas operadoras, da padronização das condições mínimas de habilitação e operação, e da inexistência de vantagem pública em restringir o mercado a um único operador, desde que preservados o interesse coletivo, a segurança viária, a acessibilidade, o ordenamento do espaço público e a adequada fiscalização do serviço.

3.4. O credenciamento não confere exclusividade a qualquer credenciado, tampouco gera reserva de mercado, garantia de demanda, receita mínima ou distribuição de clientela pela URBS. A prestação do serviço poderá ocorrer de forma simultânea por múltiplas CREDENCIADAS, em regime de livre adesão dos usuários, observadas as condições padronizadas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no Termo de Credenciamento e nos atos complementares expedidos pela URBS.

3.5. As exigências do RILC deverão ser observadas e adaptadas, no que couber, à natureza específica do credenciamento.

3.6. Por se tratar de credenciamento, não se aplica ao presente procedimento critério de julgamento, classificação ou seleção competitiva entre propostas, sendo

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



credenciadas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às condições previstas no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

3.7. Para os fins do art. 17, alínea "i", do RILC, o objeto será executado sob regime de execução indireta, de forma contínua, não exclusiva e simultânea entre as CREDENCIADAS, cabendo a cada CREDENCIADA, por sua conta e risco e sem ônus financeiro para a URBS, a implantação, disponibilização, locação, manutenção e operação do sistema.

3.8. A execução ocorrerá sob demanda dos usuários, durante a vigência do Termo de Credenciamento, mediante disponibilização dos equipamentos em áreas e estações virtuais previamente aprovadas pela URBS, observadas as regras operacionais, de segurança, fiscalização, dados e preço público previstas nos instrumentos do credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovem o atendimento integral dos requisitos previstos no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.2. A pessoa jurídica participante deverá estar legalmente constituída e possuir objeto social compatível com a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

4.3. O edital permanecerá permanentemente aberto ao cadastramento de novos interessados, durante sua vigência, nos termos do regime de credenciamento.

4.4. Não poderão participar pessoas jurídicas:

- I – em regime de falência, dissolução ou liquidação;
- II – suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública ou com URBS;
- III – declaradas inidôneas;
- IV – enquadradas nas demais hipóteses impeditivas previstas no RILC, no edital e na legislação aplicável.

4.5. A apresentação de declaração falsa quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a interessada às sanções cabíveis.

4.6. Pedidos de esclarecimento, impugnações, respostas, retificações e demais comunicações oficiais relacionadas ao Chamamento Público serão divulgados no(s) canal(is) oficial(is) indicado(s) no instrumento convocatório, vinculando as interessadas e credenciadas.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

4.7. É de responsabilidade das interessadas e credenciadas acompanhar as publicações oficiais e os comunicados expedidos pela URBS durante toda a vigência do Chamamento Público e do Termo de Credenciamento.

4.8. Eventuais retificações que impactem requisitos técnicos, prazos, parâmetros operacionais, condições econômicas ou demais disposições relevantes serão formalizadas em instrumento próprio, com observância de ampla publicidade e isonomia entre os interessados.

4.9. A divulgação de comunicações oficiais pela URBS presume a ciência das interessadas e credenciadas, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou o instrumento convocatório exigirem forma específica de intimação.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Constarão do edital os requisitos detalhados de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica das empresas credenciadas.

5.2. Como condição de habilitação mínima, a interessada deverá comprovar:
I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal e trabalhista;

III – qualificação técnica compatível com o objeto;

IV – aderência às condições padronizadas de credenciamento e à tabela oficial de preço público anexa ao edital.

5.3. A URBS poderá admitir, quando previsto no edital, a utilização de documentos cadastrais ou certidões emitidas em conformidade com o cadastro de fornecedores aplicável, sem prejuízo da verificação da validade e suficiência da documentação.

5.4. Para o presente credenciamento, não será exigida qualificação econômico-financeira dos interessados, não se admitindo a imposição de patrimônio líquido mínimo, índices econômico-financeiros específicos ou apresentação de documentos contábeis destinados a essa finalidade, mantida a exigência dos demais requisitos legais, cadastrais, técnicos e fiscais previstos neste Edital.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

6.1. As PROPONENTES deverão apresentar prova de aptidão por meio de atestado(s) de capacidade técnica, portarias expedidas por pessoa jurídica de direito público, publicações em diário oficial ou outros documentos idôneos que comprovem desempenho anterior pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, especialmente quanto à implantação e operação de sistema de compartilhamento de

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

patinetes elétricos ou equipamento equivalente de micromobilidade, por meio de plataforma digital.

6.2. A prova de Qualificação Técnica Operacional da licitante deverá ser apresentada por meio da seguinte documentação:

a) Atestado de Capacitação Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, demonstrando que a empresa já disponibilizou no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número mínimo de patinetes previsto no quadro 01 deste Termo de Referência (cenário simulado com frota entre 1500 a 3500 patinetes). Assim, a licitante deverá comprovar que já disponibilizou pelo menos 750 patinetes em sistema de compartilhamento em algum município, demonstrando a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado:

I – a operação efetiva do serviço;

II – o período de execução;

III – a localidade atendida;

IV – a compatibilidade tecnológica e operacional com o objeto.

7. DA NÃO ADMISSÃO DE CONSÓRCIO

7.1. Não será admitida a participação de consórcios de empresas.

7.2. A vedação à participação de consórcios justifica-se porque o objeto deste credenciamento possui natureza padronizada e pode ser executado por empresa individualmente qualificada, não havendo complexidade técnica, operacional ou econômico-financeira que exija a conjugação de capacidades empresariais. Além disso, o próprio regime de credenciamento, ao permitir o ingresso contínuo e a atuação simultânea de múltiplas CREDENCIADAS, já assegura abertura concorrencial e pluralidade de operadores, de modo que a admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliar a competitividade. Ao contrário, sua permissão tende a aumentar a complexidade da habilitação, da fiscalização, da definição de responsabilidades e da eventual aplicação de sanções, sem benefício proporcional à Administração. Por isso, a vedação ao consórcio mostra-se adequada, proporcional e compatível com o interesse público.

8. DO PLANO DE OPERAÇÃO E DO PLANO DE NEGÓCIOS

8.1. A PROPONENTE deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Plano de Operação e Plano de Negócios, com conteúdo mínimo que contemple:

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



- I – área de cobertura inicial e expansão planejada, com indicação de bairros, zonas de atuação e eventuais áreas de restrição;
- II – plano de mobilização e implantação, contendo cronograma de início de operação, metas de disponibilização de frota e estratégia de expansão;
- III – plano de comunicação e divulgação do serviço, incluindo ações de lançamento, orientação ao usuário e promoção do uso responsável do modal;
- IV – plano logístico-operacional de recolhimento, redistribuição e ordenamento dos equipamentos, incluindo procedimentos para atendimento de pontos críticos, áreas sensíveis e locais com conflitos recorrentes de circulação;
- V – plano de manutenção e segurança dos equipamentos, com rotinas preventivas e corretivas, critérios de inspeção, retirada imediata de equipamento defeituoso, bloqueio de equipamentos inoperantes e gestão de vida útil;
- VI – canais de atendimento ao usuário, contendo procedimentos mínimos de recepção, registro, tratamento, prazo de resposta e solução das ocorrências;
- VII – proposta de estações virtuais e critérios operacionais de distribuição, observadas as diretrizes definidas pela URBS;
- VIII – descrição da plataforma tecnológica, incluindo funcionalidades mínimas do aplicativo, cadastro, mecanismos de desbloqueio e encerramento de viagens, *geofencing*, rastreabilidade, suporte ao usuário e integração de dados;
- IX – política de segurança, proteção de dados e conformidade regulatória, incluindo medidas técnicas e administrativas adotadas para cumprimento da legislação aplicável;
- X – estrutura operacional mínima, indicando recursos materiais, tecnológicos e humanos destinados à execução do serviço;
- XI – sistemática de geração, consolidação, integridade e envio de dados operacionais e relatórios à URBS;
- XII – ações de educação, comunicação e segurança viária voltadas ao uso adequado do serviço e à convivência com os demais modos de deslocamento;
- XIII – plano de contingência para incidentes operacionais, indisponibilidade tecnológica, falhas de *geofencing*, acidentes e situações de risco;
- XIV – demais elementos exigidos no edital.

8.2. O Plano de Operação e o Plano de Negócios poderão ser atualizados pela CREDENCIADA, mediante justificativa e prévia aprovação da URBS, desde que preservadas as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



8.3. A URBS poderá exigir a revisão do Plano de Operação e do Plano de Negócios sempre que verificar necessidade de adequação operacional, regulatória, tecnológica ou de segurança.

9. DO GLOSSÁRIO, CONCEITOS E DEFINIÇÕES

9.1. Para fins de interpretação deste Chamamento Público, aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

I – CREDENCIAMENTO: procedimento por meio do qual a Administração convoca interessados para, atendidos os requisitos do instrumento convocatório, serem cadastrados e habilitados para execução do objeto, mediante assinatura do Termo de Credenciamento;

II – CREDENCIADA: pessoa jurídica habilitada e credenciada pela URBS, nos termos deste Chamamento Público, para executar o objeto, conforme condições do Termo de Credenciamento e demais instrumentos aplicáveis;

III – PROPONENTE: pessoa jurídica que apresenta documentação e requerimento de credenciamento, nos termos do instrumento convocatório;

IV – EQUIPAMENTO DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDO: equipamento de propulsão elétrica, dotado de uma ou mais rodas, com ou sem sistema de autoequilíbrio, com motor de propulsão com potência máxima de até 1.000 W (mil watts), velocidade máxima não superior a 25 km/h (vinte e cinco quilômetros por hora), largura não superior a 70 cm (setenta centímetros) e distância entre eixos de até 130 cm (cento e trinta centímetros), observada a regulamentação aplicável;

V – PATINETE ELÉTRICA DE USO COMPARTILHADO: equipamento autopropelido com motor elétrico disponibilizado no espaço público para uso compartilhado por meio de plataforma tecnológica, mediante autorização remota e controle eletrônico, observadas as normas aplicáveis e as regras operacionais definidas neste Termo de Referência;

VI – ESTAÇÃO VIRTUAL: área georreferenciada definida em plataforma tecnológica, destinada ao ordenamento do estacionamento e/ou ao início e término das viagens, podendo estabelecer limites de quantidade de equipamentos, regras de permanência, horários e condições de uso, conforme parâmetros fixados pela URBS;

VII – GEOFENCING (CERCA VIRTUAL): recurso tecnológico de georreferenciamento que delimita, por meio de coordenadas e polígonos digitais, áreas de operação, circulação e estacionamento do sistema, permitindo a aplicação automática de regras na plataforma, conforme parâmetros definidos pela URBS;

VIII – GPS: sistema de posicionamento por satélite utilizado para determinar a localização geográfica de um equipamento em determinado instante, podendo ser

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

utilizado para fins de georreferenciamento, rastreamento, auditoria e fiscalização da operação;

IX – FIRST/LAST MILE (PRIMEIRO/ÚLTIMO TRECHO): etapas inicial e final de um deslocamento, correspondentes ao percurso entre a origem do usuário e um ponto de acesso ao transporte principal, e, ao final, entre o ponto de desembarque do transporte principal e o destino;

X – MaaS (Mobility as a Service – Mobilidade como Serviço): modelo de provisão e gestão da mobilidade urbana que integra, em plataforma digital, diferentes modos e operadores de transporte, permitindo ao usuário planejar, comparar, solicitar e pagar deslocamentos de forma unificada, observadas as regras definidas pelo Poder Público;

XI – FAIXAS OU VIAS EXCLUSIVAS PARA ÔNIBUS: pistas de rolamento exclusivas para o tráfego de ônibus do transporte coletivo do Município de Curitiba, conforme regulamentação e sinalização viária;

XII – REBALANCEAMENTO: atividade operacional de redistribuição dos equipamentos no território de operação, realizada pela Credenciada, com o objetivo de manter a disponibilidade equilibrada e o ordenamento do estacionamento, atendendo aos padrões mínimos de nível de serviço, demanda e regras estabelecidas pela URBS;

XIII – PREÇO PÚBLICO FIXO ANUAL: valor devido por patinete efetivamente cadastrado e disponibilizado em operação, cobrado por equipamento, na forma da tabela oficial de preço público anexa ao edital;

XIV – PREÇO PÚBLICO VARIÁVEL MENSAL: valor devido mensalmente pela CREDENCIADA, calculado com base no total de viagens efetivamente realizadas no período de apuração, na forma da tabela oficial de preço público anexa ao edital.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O Município de Curitiba, por intermédio da URBS, na qualidade de gestora do credenciamento, firmará com a CREDENCIADA habilitada o respectivo Termo de Credenciamento para implantação, operação, manutenção e disponibilização do serviço, observadas as condições deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e dos anexos aplicáveis.

10.2. A manutenção e a continuidade do Termo de Credenciamento ficam condicionadas ao cumprimento integral, pela CREDENCIADA, das obrigações operacionais, contrapartidas, deveres de transparência e disponibilização de dados e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



10.3. A CREDENCIADA poderá apresentar, a qualquer tempo durante a vigência do Termo de Credenciamento, proposta de expansão territorial, de frota, de estações virtuais ou de funcionalidades da operação, desde que mantidas as condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e nos anexos aplicáveis.

10.4. A proposta de expansão territorial, de frota, de estações virtuais ou de funcionalidades operacionais dependerá de análise técnica da URBS, que decidirá de forma motivada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do protocolo do pedido devidamente instruído.

10.4.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa.

10.4.2. Caso a URBS entenda necessária a complementação documental ou técnica, deverá formular exigência única, clara e objetiva, suspendendo-se a contagem do prazo até o atendimento pela CREDENCIADA.

10.5. A URBS não realizará distribuição discricionária de usuários, clientela, receita, viagens ou demanda operacional entre as CREDENCIADAS, cabendo a utilização do serviço à livre escolha do usuário, sem prejuízo da competência regulatória e fiscalizatória da Administração quanto ao ordenamento do espaço público, segurança viária, acessibilidade e interesse coletivo.

11. DOS PRAZOS E DA FASE EXPERIMENTAL

11.1. A CREDENCIADA terá até 30 (trinta) dias corridos para iniciar a operação, contados da assinatura do Termo de Credenciamento e da aprovação do Plano de Operação pela URBS, admitidas prorrogações extraordinárias, quando cabíveis.

11.2. Após o início efetivo da operação, a CREDENCIADA operará em caráter experimental pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante avaliação técnica da URBS quanto ao desempenho operacional, conformidade regulatória e atendimento aos usuários.

11.3. Durante a fase experimental, a CREDENCIADA deverá disponibilizar à URBS, na periodicidade e formato definidos por esta, relatórios e bases de dados operacionais auditáveis, incluindo, no mínimo:

I – frota ativa;

II – viagens, com dados de início, término, duração e demais elementos exigidos;

III – estacionamentos;

IV – ocorrências e incidentes, inclusive sinistros e acidentes reportados;

V – atendimento ao usuário;

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



VI – recolhimentos e remoções;

VII – ações de rebalanceamento.

11.4. A continuidade da operação após a fase experimental ficará condicionada, no mínimo:

I – ao cumprimento das regras operacionais definidas pela URBS;

II – à efetividade do geofencing;

III – ao ordenamento do estacionamento, com execução de rotinas de retirada, remoção e reposicionamento de equipamentos estacionados irregularmente, inclusive mediante acionamento da URBS e/ou demandas oriundas da Central 156;

IV – à adequada manutenção e segurança dos equipamentos;

V – ao atendimento ao usuário em prazos compatíveis;

VI – à cooperação com a fiscalização e ao fornecimento de dados consistentes.

11.5. Concluída a fase experimental, a continuidade da operação em caráter regular ficará condicionada:

I – à manifestação técnica e motivada da URBS quanto ao interesse coletivo, conveniência e oportunidade; e

II – à comprovação de boa prestação do serviço durante a fase experimental.

11.6. Na hipótese de aprovação condicionada, a operação regular poderá ser autorizada mediante apresentação e execução de plano de correção com medidas, prazos e metas, a ser aprovado e acompanhado pela URBS.

11.7. A não aprovação na fase experimental implicará não autorização para continuidade da operação regular, podendo a URBS determinar a desmobilização e demais providências cabíveis, sem prejuízo de medidas administrativas e sanções previstas nos instrumentos aplicáveis.

12. DO ANEXO DE DADOS E INTEGRAÇÃO

12.1. A CREDENCIADA deverá observar os requisitos mínimos de dados, formatos, periodicidade, integrações por API e padrões técnicos definidos no Anexo de Dados e Integração, garantindo, no mínimo:

I – exportação em formatos abertos, como CSV e XLSX;

II – disponibilização de geodados, como KML, KMZ, SHP ou GeoJSON;

III – acesso a painel de monitoramento para a URBS, quando aplicável;

IV – trilhas mínimas de rastreabilidade para dados e relatórios.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



12.2. Os dados e relatórios deverão ser auditáveis, com registro mínimo de data, hora, geolocalização e evidências, especialmente para ocorrências, recolhimentos, rebalanceamento e atendimento ao usuário.

12.3. A URBS poderá, a qualquer tempo, realizar auditoria ou solicitar verificação independente, por amostragem ou integral, para aferir integridade, completude e consistência dos dados e indicadores reportados, resguardados os sigilos legais e comerciais.

13. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO

13.1. Os patinetes elétricos deverão respeitar as disposições contidas na Resolução CONTRAN nº 996/2023 e demais normas aplicáveis, inclusive eventuais alterações supervenientes, bem como seus usuários deverão observar as normas e condutas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

13.2. É dever da CREDENCIADA promover a segurança dos usuários na utilização dos equipamentos, orientando-os quanto à importância do respeito à legislação de trânsito e informando, de forma clara, ostensiva e eficiente, todas as regras pertinentes ao uso do serviço.

13.3. A CREDENCIADA promoverá tarifas diferenciadas, em caráter reduzido, para usuários do sistema de transporte coletivo do Município de Curitiba que sejam titulares de Cartão Transporte emitido pela URBS e classificados na condição de ativo, observados os critérios orientados pela Autorizadora. A redução será obrigatoriamente aplicada no horário compreendido entre 6h00 e 9h00 e entre 17h00 e 19h00, com a finalidade de estimular a integração com o Sistema de Transporte Coletivo do Município de Curitiba, sem prejuízo de sua extensão a outros horários.

13.4. A integração com o Sistema de Transporte Coletivo deverá ser permanentemente estimulada no Município de Curitiba, devendo a CREDENCIADA atender às solicitações da URBS voltadas à concretização dessa política pública, em consonância com a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e com o Plano Diretor Urbanístico.

13.5. A CREDENCIADA deverá assegurar padrão mínimo de disponibilidade energética da frota efetivamente ofertada ao público, mantendo carga de bateria compatível com a utilização segura dos equipamentos e adotando rotinas de substituição, recarga, bloqueio e recolhimento das unidades com carga insuficiente.

13.6. A CREDENCIADA deverá indicar representante responsável pelos assuntos administrativos perante a URBS, bem como disponibilizar todas as formas de contato necessárias para comunicação institucional.

13.7. Os patinetes elétricos deverão possuir, no mínimo:

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



- I – materiais compatíveis com durabilidade, resistência e segurança;
- II – pneus em condições adequadas de uso e segurança;
- III – sistema de freios eficaz;
- IV – campainha ou dispositivo sonoro equivalente;
- V – sinalização noturna dianteira e traseira, bem como refletivos laterais, quando aplicável;
- VI – dispositivo eletrônico de limitação e controle de velocidade;
- VII – identificação única por equipamento, em local visível, por placa, adesivo ou meio equivalente que permita sua pronta identificação; e
- VIII – GPS ou tecnologia equivalente de rastreamento.

13.8. O sistema de geolocalização deverá transmitir a posição do equipamento, no máximo, a cada 10 (dez) segundos durante a viagem ativa.

13.9. Sem prejuízo dos limites estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 996/2023, a operação em Curitiba observará limite operacional de velocidade de 20 km/h, programado no controlador do equipamento e/ou no sistema, podendo a URBS estabelecer limites inferiores por área, mediante geofencing, conforme critérios de segurança e ordenamento.

13.10. A identidade visual dos equipamentos deverá ser previamente submetida à URBS para aprovação. Em caso de alteração, a CREDENCIADA terá até 30 (trinta) dias para promover a atualização.

13.10.1. A veiculação de publicidade nos patinetes elétricos integrantes da frota operacional somente será admitida quando expressamente autorizada pela URBS e desde que observados os regramentos municipais aplicáveis, inclusive quanto à paisagem urbana, posturas municipais, publicidade em logradouro público e demais diretrizes, restrições e condições técnicas estabelecidas pela Administração.

13.11. Somente poderão ser incorporados ao sistema, para fins de implantação inicial ou de expansão da frota, equipamentos com ano de fabricação de 2025 em diante, vedada a utilização de equipamentos com ano de fabricação anterior.

13.12. A permanência de equipamentos na frota municipal não poderá exceder 3 (três) anos de operação, contados da data de sua primeira ativação no Município, ou de outro critério equivalente que venha a ser definido pela URBS.

13.13. A CREDENCIADA deverá apresentar plano de manutenção, com frequência definida por tempo e/ou quilometragem, bem como plano de reciclagem e de gestão ambientalmente adequada das baterias utilizadas.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



13.14. Outros tipos de equipamentos de micromobilidade autopropelidos poderão ser admitidos mediante análise e aprovação prévia da URBS, desde que atendam, no que couber, aos requisitos mínimos deste Termo de Referência e às normas aplicáveis.

13.15. A circulação dos patinetes elétricos deverá observar, no mínimo, as seguintes regras:

I – em ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, respeitada a velocidade máxima regulamentada pelo órgão com circunscrição sobre a via;

II – em áreas de circulação compartilhada com pedestres, quando houver sinalização autorizativa, limitada à velocidade máxima de 6 km/h;

III – nos acostamentos das vias, quando existentes e utilizáveis; e

IV – nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, quando ausentes as infraestruturas indicadas nos incisos anteriores ou quando inviável sua utilização.

13.16. A velocidade máxima permitida a novos usuários deverá ser limitada a 15 km/h durante as 5 (cinco) primeiras viagens ou nos primeiros 30 (trinta) minutos de utilização, o que ocorrer primeiro, com vistas à promoção da segurança viária.

13.17. É proibida a circulação de patinetes elétricos em calçadas e demais áreas de circulação de pedestres, tais como calçadas, passeios, praças, parques e faixas de pedestres, salvo quando houver sinalização autorizando a circulação compartilhada, hipótese em que deverá ser observado o limite máximo de 6 km/h.

13.18. Nas vias urbanas de pista dupla, com velocidade máxima regulamentada de até 40 km/h, a circulação de patinetes elétricos deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via.

13.19. É expressamente proibida a circulação de patinetes elétricos em faixas e canaletas exclusivas do transporte coletivo.

13.20. O descumprimento, pelos usuários, das regras de circulação e segurança aplicáveis ao serviço sujeitar-se-á às medidas operacionais, restritivas e sancionatórias previstas no Capítulo 15 deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

14. DOS REQUISITOS PARA AS ESTAÇÕES VIRTUAIS DE COMPARTILHAMENTO

14.1. As estações virtuais serão utilizadas para ordenamento do estacionamento e para início e término de viagens, observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

I – capacidade máxima padrão de 10 (dez) patinetes simultâneos por estação, salvo alteração previamente aprovada pela URBS;

II – possibilidade de identificação visual, pintura, adesivos ou sinalização, quando determinado pela URBS;

III – aprovação prévia e cadastro de cada ponto, com identificador, coordenadas, foto do local, capacidade estimada e croqui ou descrição técnica;

IV – implantação em locais que assegurem faixa livre mínima de circulação de pedestres de 1,20 m, observadas as normas de acessibilidade;

V – possibilidade de implantação em leito viário, quando tecnicamente cabível e previamente aprovada pela URBS;

VI – priorização de áreas que promovam segurança e multimodalidade, sem obstrução ou risco aos pedestres;

VII – deverá ser observada distância mínima de 20,00 m (vinte metros) entre os limites das áreas de abrangência das estações virtuais, salvo exceção técnica devidamente justificada e aprovada pela URBS.

14.2. É vedada a implantação de estações virtuais que:

I – obstruam rampas, travessias elevadas, esquinas, acessos a imóveis, caixas de inspeção ou redes de infraestrutura urbana;

II – comprometam a faixa livre de pedestres;

III – prejudiquem o acesso a estações de bicicletas compartilhadas;

IV – obstruam visão de sinalização viária ou elementos cuja obstrução comprometa a segurança;

V – causem impacto visual relevante em áreas de patrimônio histórico-cultural sem as devidas autorizações.

14.3. A aprovação, alteração, expansão, remanejamento ou supressão de estações virtuais dependerá de análise técnica da URBS, com base em critérios objetivos de segurança viária, acessibilidade, ordenamento do espaço público, cobertura territorial, capacidade do local e interesse público, devendo a decisão ser proferida no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, na forma do item 10.4 e seus subitens.

14.4. Na hipótese de conflito entre propostas de implantação em um mesmo local geográfico, a URBS adotará critérios objetivos e impessoais de compatibilidade espacial, segurança, acessibilidade, capacidade do ponto, cobertura territorial e interesse público, vedado qualquer critério que importe distribuição discricionária de demanda entre credenciadas ou reserva territorial exclusiva.

Parágrafo único. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no caput, a URBS poderá adotar, de forma motivada, o melhor histórico de conformidade

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



e atendimento da CREDENCIADA e, se ainda necessário, sorteio público ou outro mecanismo objetivo equivalente, com registro em ata.

14.5. As CREDENCIADAS deverão evitar concentração excessiva de equipamentos, providenciando redistribuição e/ou recolhimento em até 60 (sessenta) minutos após comunicação formal da URBS pelos canais oficiais definidos, inclusive painel do sistema, e-mail institucional e/ou Central 156, contados do registro do protocolo. Em situações de maior criticidade, a URBS poderá fixar prazo inferior.

14.6. Considera-se concentração excessiva a quantidade superior ao limite da estação virtual ou qualquer situação que, a critério técnico da URBS, comprometa a circulação e a segurança de pedestres e veículos.

15. DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO E DAS REGRAS AO USUÁRIO

15.1. As solicitações dos serviços serão realizadas pelos usuários por meio de aplicativo disponibilizado na web e nas versões Android e iOS.

15.2. Para utilizar o serviço, o usuário deverá, no ato do cadastro, aceitar os termos e condições operacionais, inclusive as regras de segurança, circulação e estacionamento.

15.3. A CREDENCIADA deverá disponibilizar ao usuário, previamente à contratação de cada viagem, de forma clara, ostensiva e em linguagem acessível, as informações relativas aos preços aplicáveis, inclusive tarifa de desbloqueio, valor por minuto, eventuais cobranças acessórias autorizadas, regras promocionais, forma de cálculo e demais condições econômicas do serviço.

15.4. Ao término de cada viagem, a CREDENCIADA deverá disponibilizar ao usuário comprovante eletrônico contendo, no mínimo, identificação do equipamento utilizado, data e horário de início e término, duração, valor cobrado, trajeto ou georreferenciamento essencial, quando aplicável, e número de protocolo da operação.

15.5. A plataforma tecnológica deverá disponibilizar mecanismo de avaliação do serviço pelo usuário, com registro mínimo de manifestação, classificação ou feedback, de modo a subsidiar o acompanhamento da experiência do usuário e a adoção de medidas de melhoria operacional.

15.6. Os serviços não poderão ser utilizados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos, devendo a CREDENCIADA exigir comprovação da idade mediante documento oficial com foto e CPF.

15.7. A CREDENCIADA deverá dar ciência aos usuários, de forma expressa, ostensiva e em linguagem clara, acerca das seguintes vedações e consequências de seu descumprimento:

I – é vedado estacionar ou abandonar patinetes fora das estações virtuais aprovadas;

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



II – é vedada a circulação em canaletas e faixas exclusivas de ônibus, bem como nas vias internas dos terminais destinadas à circulação de ônibus;

III – é vedada a utilização dos patinetes para transporte de cargas, mercadorias ou de mais de uma pessoa simultaneamente;

IV – o descumprimento das regras de uso poderá ensejar a adoção de medidas pela CREDENCIADA, inclusive bloqueio temporário ou cancelamento do cadastro do usuário, em caso de reincidência.

15.8. A CREDENCIADA deverá manter, no aplicativo, aviso claro e permanente sobre as proibições e sanções aplicáveis, bem como canal para contestação e defesa do usuário, observadas as regras de proteção de dados.

15.9. Os usuários flagrados circulando com patinetes em vias, faixas ou canaletas de uso exclusivo do transporte coletivo, bem como aqueles que adotarem condutas que representem risco relevante à segurança viária, à integridade física própria ou de terceiros, incluindo, entre outras, a tentativa de segurar-se, apoiar-se ou conectar-se aos ônibus do transporte coletivo em movimento, estarão sujeitos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, às seguintes providências:

I – interrupção imediata da viagem, quando tecnicamente possível, por meio de comando remoto da plataforma e/ou recolhimento do equipamento, por equipe de fiscalização da URBS ou funcionário habilitado da CREDENCIADA; e

II – bloqueio temporário ou definitivo da conta, conforme gravidade e reincidência, mediante registro do fato, por relatório de fiscalização, evidência fotográfica, filmagem, quando disponível, ou outros meios idôneos, e notificação ao usuário pelo aplicativo.

Parágrafo único. A CREDENCIADA deverá manter, no aplicativo, aviso claro e permanente sobre a proibição de circulação em infraestrutura exclusiva do transporte coletivo e sobre as sanções aplicáveis, além de disponibilizar canal para contestação e defesa, observadas as regras de proteção de dados.

16. DO SEGURO OBRIGATÓRIO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CREDENCIADA deverá contratar, manter vigente e comprovar à URBS, como condição para início e continuidade da operação, apólice de seguro compatível com os riscos inerentes à exploração do sistema de compartilhamento de patinetes elétricos.

16.2. A apólice deverá contemplar, no mínimo:

I – responsabilidade civil por danos corporais, materiais e morais causados a terceiros;

II – danos ao patrimônio público, mobiliário urbano e sinalização;

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



III – cobertura de acidentes pessoais do usuário, ou equivalente, quando disponível no mercado.

16.3. Os limites mínimos de cobertura, os sublimites por evento, as franquias máximas admissíveis e os demais parâmetros técnicos serão definidos ou atualizados por ato da URBS, considerados, no mínimo, a frota autorizada, a área de operação, o volume estimado de viagens, o histórico de incidentes, a exposição ao risco operacional e as condições praticadas no mercado securitário.

16.4. Até a edição do ato específico referido no item anterior, a apólice deverá apresentar limite agregado anual de indenização não inferior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), admitida a distribuição desse montante em coberturas e sublimites tecnicamente compatíveis com os riscos da operação, vedada a adoção de franquias ou exclusões que esvaziem a efetiva proteção securitária exigida neste Termo de Referência.

16.5. A contratação do seguro não afasta a responsabilidade integral da CREDENCIADA pelos danos decorrentes da operação do serviço.

17. DO PREÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A CREDENCIADA ficará sujeita ao recolhimento do preço público devido pela exploração do serviço de compartilhamento de patinetes no Município de Curitiba, composto por:

I – parcela fixa anual, devida por patinete efetivamente cadastrado e disponibilizado em operação; e

II – parcela variável mensal, calculada com base no número de viagens efetivamente realizadas no período de apuração.

17.2. A parcela fixa anual será recolhida no ato de cadastramento do lote de equipamentos, inclusive nas hipóteses de implantação inicial, ampliação ou recomposição da frota operacional, na forma definida pela URBS, não se confundindo com cobrança mensal.

17.3. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se patinete efetivamente cadastrado e disponibilizado em operação aquele que esteja regularmente registrado perante a URBS, vinculado à base operacional da CREDENCIADA no Município e apto à disponibilização para locação ao usuário.

17.4. A parcela variável mensal corresponderá à multiplicação do valor unitário fixado por viagem pelo total de viagens efetivamente realizadas no mês de referência, pelos patinetes em operação e devidamente cadastrados.

17.5. Para fins deste Termo de Referência, considera-se viagem efetivamente realizada aquela regularmente iniciada por usuário na plataforma da CREDENCIADA

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



e regularmente concluída no sistema, excluídas as tentativas de ativação não consumadas, os testes, as movimentações técnicas e as demais operações internas da própria CREDENCIADA.

17.6. O valor mensal devido pela CREDENCIADA corresponderá exclusivamente à parcela variável de que trata o inciso II do item 17.1, sem prejuízo da prévia quitação da parcela fixa anual.

17.7. Os valores do preço público constarão da tabela oficial anexa ao edital.

17.8. Os valores previstos na tabela oficial serão reajustados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, tomando-se por base o índice acumulado no exercício anterior, observada a anterioridade mínima de 30 (trinta) dias entre a publicação do reajuste e sua exigibilidade.

17.9. A parcela variável mensal deverá ser recolhida no mês subsequente ao da apuração das viagens realizadas, na forma, prazo e condições definidos pela URBS.

17.10. A CREDENCIADA deverá remeter à URBS, até o dia 5 (cinco) de cada mês, em meio eletrônico e em formato compatível com os sistemas corporativos definidos pela URBS, os dados operacionais consolidados referentes ao mês de competência imediatamente anterior, para fins de apuração, emissão da guia e efetivação do recolhimento da parcela variável mensal.

17.11. O envio referido no item anterior deverá conter, no mínimo:

I – a identificação individual dos equipamentos cadastrados e em operação no Município, com indicação da frota ativa, dos períodos de indisponibilidade, manutenção, bloqueio e baixa operacional;

II – o número total de viagens efetivamente realizadas no Município de Curitiba, acompanhadas dos dados essenciais de telemetria, tais como início e término da viagem, geolocalização, duração, distância percorrida e demais elementos necessários à auditoria regulatória;

III – o registro das viagens computadas para cobrança da parcela variável mensal, limitado às viagens concluídas dentro dos limites do Município; e

IV – outras informações técnicas, operacionais ou econômico-regulatórias exigidas pela URBS para fins de fiscalização, auditoria e correta apuração do valor devido.

17.12. O envio tempestivo, íntegro e consistente dos dados operacionais constitui condição indispensável para a correta apuração da parcela variável mensal e para a continuidade regular da operação no Município de Curitiba.

17.13. A URBS poderá proceder à auditoria, validação e cruzamento dos dados enviados, podendo solicitar informações complementares, esclarecimentos ou

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



determinar o reenvio dos arquivos sempre que identificar inconsistências, divergências ou indícios de incompletude.

17.14. A ausência de envio dos dados, o envio intempestivo ou a apresentação de informações incompletas poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

- I – apuração da parcela variável mensal por estimativa, sem prejuízo de posterior ajuste;
- II – aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência;
- III – suspensão temporária da operação, em caso de reincidência; e
- IV – instauração de procedimento para descredenciamento.

17.15. A inadimplência da parcela fixa anual e/ou da parcela variável mensal ensejará a aplicação de medidas administrativas, inclusive advertência, multa moratória e, em caso de persistência ou reincidência, suspensão temporária da operação e/ou descredenciamento, observado o devido processo administrativo.

17.16. Os valores já recolhidos não serão devolvidos nas hipóteses de desistência imotivada da CREDENCIADA, descredenciamento por fato a ela imputável ou utilização efetiva do período correspondente.

17.17. Nas hipóteses de revogação, anulação, determinação de desmobilização por interesse público, fato imputável à Administração ou alteração superveniente das condições regulatórias que impeça a continuidade da operação sem culpa da CREDENCIADA, caberá restituição proporcional da parcela fixa anual referente ao período não usufruído, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

17.18. É expressamente vedado o pagamento, a exigência ou a cobrança de qualquer sobretaxa, acréscimo, tarifa adicional ou valor diverso daqueles previstos na tabela oficial de preço público anexa ao edital, ressalvados apenas os reajustes regularmente instituídos nos termos deste Termo de Referência e do edital.

18. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO

18.1. Para fins exclusivamente estimativos, instrutórios e de dimensionamento econômico-regulatório do presente credenciamento, o valor global estimado de arrecadação potencial correspondente ao horizonte de 60 (sessenta) meses é de R\$ 2.870.000,00 (dois milhões, oitocentos e setenta mil reais), resultante da soma projetada da parcela fixa anual e da parcela variável mensal previstas neste Termo de Referência.

18.2. A estimativa referida no item anterior foi elaborada com base nas seguintes premissas:

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



- I – frota de até 3.500 (três mil e quinhentos) patinetes;
- II – média de 55 (cinquenta e cinco) viagens mensais por equipamento;
- III – parcela fixa anual de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por patinete efetivamente cadastrado e disponibilizado em operação; e
- IV – parcela variável de R\$ 0,20 (vinte centavos) por viagem efetivamente realizada.

18.3. Trata-se de cenário prospectivo de expansão da operação, adotado para instrução do procedimento e dimensionamento econômico do credenciamento, sem configurar garantia de demanda, receita mínima, faturamento, volume mínimo de viagens ou implantação imediata da frota máxima.

18.4. Considerou-se, ainda, que o serviço de compartilhamento de patinetes é relativamente recente no Brasil e possui base pública de dados ainda limitada e heterogênea, motivo pelo qual os parâmetros utilizados devem ser compreendidos como estimativas prudenciais, construídas a partir de comparações com municípios de características distintas. A premissa de demanda adotada mostra-se compatível com os dados comparativos constantes do material técnico que instrui o presente Termo de Referência.

QUADRO 01 - COMPARATIVO SINTÉTICO DOS MUNICÍPIOS DE REFERÊNCIA

Município	Habitantes	Frota	Viagens/mês	Viagens/mês/equip.
Porto Alegre	1.332.845	2.056	101.799	50
Campinas	1.139.047	350	22.102	63
São José dos Campos	697.054	800	26.725	33
Blumenau	361.261	380	18.000	47
Salvador	2.417.678	1.200	50.000	42
Rio de Janeiro	6.730.729	1.855	182.505	98
Curitiba (cenários simulados)	1.773.718	1.500 a 3.500	75.000 a 192.500	55

Nota: os dados acima reproduzem o quadro comparativo utilizado na simulação. No caso de Curitiba, os números referem-se a cenários de projeção constantes do material técnico, e não a operação já implantada.

18.5. A memória de cálculo observa a seguinte metodologia:

- I – parcela fixa anual estimada: $3.500 \times R\$ 32,00 = R\$ 112.000,00$;

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



II – parcela fixa estimada para 60 (sessenta) meses: R\$ 112.000,00 x 5 = R\$ 560.000,00;

III – quantidade mensal estimada de viagens: 3.500 x 55 = 192.500;

IV – parcela variável mensal estimada: 192.500 x R\$ 0,20 = R\$ 38.500,00;

V – parcela variável estimada para 60 (sessenta) meses: R\$ 38.500,00 x 60 = R\$ 2.310.000,00; e

VI – valor global estimado: R\$ 560.000,00 + R\$ 2.310.000,00 = R\$ 2.870.000,00.

QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO SINTÉTICO PARA OS 60 MESES

Componente	Critério de cálculo	Valor estimado
Parcela fixa	3.500 patinetes x R\$ 32,00/ano x 5 anos	R\$ 560.000,00
Parcela variável	3.500 patinetes x 55 viagens/mês x R\$ 0,20 x 60 meses	R\$ 2.310.000,00
Valor global estimado	Soma das parcelas fixa e variável	R\$ 2.870.000,00

Fonte. Elaboração própria, com base nos dados comparativos e nas premissas da simulação para o Município de Curitiba

18.6. O valor global estimado possui caráter meramente referencial e simulatório, destinando-se à instrução do procedimento e ao dimensionamento econômico do credenciamento, de modo que a arrecadação efetiva dependerá da quantidade efetivamente cadastrada de equipamentos, do volume real de viagens realizadas e da evolução concreta da operação no Município de Curitiba.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

19.1. No compartilhamento de dados e informações com a URBS e/ou com o Município, para fins de fiscalização, monitoramento e planejamento, a CREDENCIADA deverá:

I – priorizar, sempre que possível, o fornecimento de dados anonimizados ou pseudonimizados;

II – fornecer apenas o estritamente necessário para as finalidades públicas informadas; e

III – manter registros e evidências de governança do compartilhamento, quando solicitado.

19.2. A CREDENCIADA deverá implementar e manter medidas de segurança compatíveis com a natureza do serviço e o risco do tratamento, visando prevenir

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, vazamento ou qualquer tratamento inadequado ou ilícito, garantindo confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

19.3. Encerrado o credenciamento, a CREDENCIADA deverá, conforme aplicável:

- I – devolver à URBS as informações e bases cuja devolução for determinada; e
- II – eliminar os dados pessoais tratados em razão do objeto, mantendo-os apenas quando houver obrigação legal ou regulatória de retenção.

19.4. Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais, a CREDENCIADA deverá:

- I – adotar medidas imediatas de contenção e mitigação;
- II – comunicar a URBS em até 24 (vinte e quatro) horas, com as informações mínimas necessárias; e
- III – realizar as comunicações exigidas pela legislação aplicável perante a autoridade competente e titulares, quando cabível.

19.5. A CREDENCIADA deverá disponibilizar à URBS, quando solicitado:

- I – canal de contato do responsável interno pela proteção de dados e segurança da informação; e
- II – evidências mínimas de conformidade, resguardados os segredos comerciais.

19.6. O descumprimento das obrigações de proteção de dados e segurança da informação constitui infração grave, sujeitando a CREDENCIADA às penalidades previstas neste Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

20.1. São obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo de outras previstas neste Termo e no edital:

- I – manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do ajuste;
- II – cumprir integralmente os requisitos operacionais, tecnológicos, de segurança, acessibilidade, dados e atendimento ao usuário;
- III – manter canal de atendimento ao usuário, inclusive para reporte de irregularidades, avarias e incidentes;
- IV – manter os equipamentos em adequado estado de conservação, segurança e identificação;
- V – adotar rotinas de manutenção preventiva e corretiva;

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



VI – bloquear imediatamente equipamentos inoperantes, avariados ou que representem risco, promovendo seu recolhimento tempestivo;

VII – manter política de logística reversa, quando aplicável;

VIII – realizar campanhas educativas relacionadas ao uso seguro do modal;

IX – fornecer relatórios, bases de dados, evidências e acesso aos sistemas, quando exigido; e

X – estimar e suportar todos os custos necessários à execução do serviço.

20.2. A CREDENCIADA deverá manter canal de atendimento ao usuário em funcionamento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive para recebimento de comunicações relativas a acidentes, avarias, obstrução de circulação, estacionamento irregular, falhas operacionais e demais situações urgentes.

20.3. As equipes empregadas nas atividades de manutenção, recolhimento, redistribuição, suporte operacional e atendimento externo deverão estar devidamente identificadas e uniformizadas, cabendo à CREDENCIADA assegurar que tais atividades sejam executadas por pessoas legalmente aptas, observadas as normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis.

20.4. A CREDENCIADA deverá disponibilizar canal de reporte acessível ao público, no aplicativo e/ou site, para comunicação de estacionamento irregular, obstrução, avarias, incidentes e outras ocorrências, com número de protocolo e rastreabilidade do atendimento.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA URBS

21.1. Compete à URBS:

I – fornecer as informações necessárias à execução do serviço;

II – analisar e aprovar os planos de operação, expansão e estações virtuais;

III – gerir, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;

IV – definir parâmetros técnicos de operação, monitoramento, dados e uso do espaço público;

V – promover a instauração de procedimento administrativo quando constatadas irregularidades; e

VI – expedir atos complementares necessários à execução do credenciamento.

21.2. A URBS poderá expedir orientações operacionais, técnicas e complementares para a execução do objeto, bem como fornecer informações adicionais para dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA em casos omissos, a qualquer tempo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



22. DA AUSÊNCIA DE ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO

22.1. A CREDENCIADA é a única responsável por todos os custos com instalação, manutenção e operação do modal, inclusive os inerentes às estações virtuais, bem como responderá, na forma da lei e deste Termo de Referência, pelos danos decorrentes da operação do serviço causados a usuários, terceiros e ao patrimônio público, sem prejuízo das responsabilidades que, nos termos do ordenamento jurídico, possam recair sobre a Administração Pública perante terceiros.

22.2. A CREDENCIADA deverá assegurar à URBS os meios necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços, preferencialmente por integração tecnológica, painel de monitoramento, acesso remoto a bases e relatórios auditáveis ou outras soluções equivalentes. O fornecimento de equipamentos físicos dedicados somente poderá ser exigido mediante justificativa técnica específica da URBS, quando demonstrada a insuficiência dos meios digitais disponibilizados pela operadora.

22.3. A CREDENCIADA deverá fornecer, quando solicitado pela URBS, dados a órgãos da Administração Municipal destinados à manutenção da política urbana de mobilidade e de programas vinculados à integração de modais, observadas as regras de proteção de dados.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A CREDENCIADA poderá realizar subcontratações exclusivamente para atividades de apoio, desde que não relacionadas à atividade-fim do objeto credenciado e desde que não haja prejuízo à continuidade, segurança e qualidade dos serviços.

23.2. Serão admitidas subcontratações apenas para serviços acessórios, tais como:

- I – manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- II – logística operacional de recolhimento e reposicionamento;
- III – limpeza e higienização;
- IV – atendimento complementar ao usuário; e
- V – suporte técnico complementar.

23.3. É vedada a subcontratação de atividades que comprometam a gestão, o controle operacional, a segurança da informação ou a responsabilidade direta da CREDENCIADA, incluindo:

- I – gestão operacional da frota;
- II – definição de tarifas, regras de uso ou políticas de funcionamento;

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



III – controle de dados sensíveis e mecanismos de bloqueio/desbloqueio dos equipamentos; e

IV – gestão de pagamentos, faturamento ou cobrança.

23.4. Toda subcontratação deverá ser previamente autorizada pela URBS, mediante solicitação formal da CREDENCIADA, acompanhada da documentação comprobatória da capacidade técnica da empresa subcontratada e da demonstração de que não haverá prejuízo à continuidade, segurança, qualidade e regularidade dos serviços.

23.5. A CREDENCIADA permanecerá integralmente responsável, perante a URBS e terceiros, por todos os atos, serviços e resultados decorrentes da subcontratação.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

24.1. O gestor e o fiscal do Termo de Credenciamento, bem como seus respectivos suplentes, serão designados por ato próprio da URBS.

24.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento, dentre outras atribuições:

I – gerenciar e supervisionar os serviços executados pela CREDENCIADA;

II – emitir relatórios, quando solicitado;

III – acompanhar a regularidade do ajuste;

IV – reportar à autoridade competente inconsistências e irregularidades identificadas; e

V – adotar ou solicitar providências que extrapolem sua competência, em tempo hábil.

24.3. Compete ao Fiscal do serviço acompanhar a execução operacional, registrar ocorrências, solicitar evidências, verificar a conformidade do serviço e comunicar formalmente ao Gestor quaisquer irregularidades constatadas.

24.4. As partes manterão registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

25. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

25.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este Termo de Referência, com o edital, com o Termo de Credenciamento ou com o RILC sujeita-se às sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

25.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso:

I – advertência;

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



- II – multa moratória;
- III – multa compensatória;
- IV – suspensão temporária da operação;
- V – descredenciamento;
- VI – demais medidas cabíveis na forma do RILC.

25.3. O rol de multas previsto neste instrumento é específico para o serviço objeto deste credenciamento, em razão de sua natureza, de suas características operacionais e das necessidades próprias de regulação, fiscalização e controle, consideradas, especialmente, as particularidades relativas ao uso do espaço público, à segurança dos usuários e de terceiros, à regularidade da operação, ao cumprimento de parâmetros operacionais, à integridade e disponibilização de dados e à adoção de medidas corretivas.

25.4. As multas específicas observarão, em regra, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, transparência regulatória e proteção ao interesse público, em conformidade com o RILC da URBS, e serão graduadas segundo a gravidade da infração, da seguinte forma:

- I – infrações leves: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal devido pela CREDENCIADA a título de parcela variável no mês imediatamente anterior ao da lavratura da infração ou, na sua ausência, no mês de referência definido pela URBS;
- II – infrações médias: 5% (cinco por cento) sobre a mesma base de cálculo;
- III – infrações graves: 10% (dez por cento) sobre a mesma base de cálculo.

25.5. Consideram-se, para os fins deste Termo:

- I – leves, as infrações de impacto reduzido;
- II – médias, as infrações com potencial de prejuízo à qualidade do serviço ou ao ordenamento urbano;
- III – graves, as infrações que comprometam a segurança, a continuidade do serviço, a integridade dos dados ou o cumprimento de obrigações essenciais.

25.6. Não será aplicada multa quando houver comprovação de caso fortuito ou força maior devidamente caracterizados.

25.7. A instauração de procedimento sancionatório será formalmente comunicada à CREDENCIADA, com descrição das irregularidades verificadas, indicação das disposições descumpridas e das sanções passíveis de aplicação.

25.8. A CREDENCIADA poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, observado o procedimento previsto no RILC.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

25.9. Apresentada a defesa prévia, caberá ao Gestor do Termo de Credenciamento manifestar-se sobre os argumentos e documentos apresentados, podendo solicitar manifestações técnicas complementares para instrução do processo.

25.10. Ultimada a instrução, caberá à autoridade competente proferir decisão motivada pela aplicação ou não da penalidade, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

25.11. A decisão será formalmente comunicada à CREDENCIADA, na forma admitida pelo RILC e pelo instrumento convocatório.

25.12. A CREDENCIADA deverá prever, em seus termos de uso e regulamento operacional, medidas aplicáveis aos usuários em caso de descumprimento das regras do serviço, podendo contemplar, conforme a gravidade e a reincidência, advertência, bloqueio temporário e cancelamento do cadastro, observado o direito de contestação pelos canais disponibilizados pela plataforma

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-105488/2026 - por SAMUEL FREIRE AGOSTINHO em 22/05/2026 13:42:50

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



QUADRO 03 – RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E SUAS PENALIDADES

ITEM (CONSOLIDADO)	GRAU	PENALIDADE	INFRAÇÕES / SITUAÇÕES INCLUÍDAS
Transparência e experiência do usuário	Leve	2,5% sobre o valor mensal devido pela CREDENCIADA a título de parcela variável, nos termos do item 25.4 deste Termo	• Falta de mecanismo de avaliação do serviço pelos usuários. • Ausência de informações prévias, claras e ostensivas sobre os preços cobrados dos usuários.
Obrigações administrativas, informacionais e de conformidade operacional	Média	5% sobre o valor mensal devido pela CREDENCIADA a título de parcela variável, nos termos do item 25.4 deste Termo.	• Não emissão de comprovante eletrônico da viagem. • Não realização de campanhas educativas exigidas neste Termo de Referência. • Não emissão ou não envio de relatórios mensais à URBS, na forma exigida. • Não previsão ou não informação prévia, no aplicativo ou plataforma, das medidas aplicáveis aos usuários em caso de descumprimento das regras do serviço. • Ausência de política de logística reversa, quando exigida. • Patinetes sem identificação adequada, em desacordo com este Termo. • Veiculação de publicidade sem autorização da URBS, ou em desacordo com os regramentos municipais, com as condições fixadas pela Administração ou com a aprovação concedida. • Não cumprimento do cronograma de implantação apresentado no ato do credenciamento, quando não caracterizada hipótese de maior gravidade.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Elegibilidade do usuário e regularidade cadastral	Grave	10% sobre o valor mensal devido pela CREDENCIADA a título de parcela variável, nos termos do item 25.4 deste Termo.	• Cadastramento ou liberação de uso do serviço a usuário em desacordo com os requisitos mínimos de elegibilidade previstos neste Termo, inclusive quanto à idade mínima.
Estacionamento, calçada, acessibilidade e ordenamento do espaço público	Grave	10% sobre o valor mensal devido pela CREDENCIADA a título de parcela variável, nos termos do item 25.4 deste Termo.	• Estacionamento de equipamentos em locais não autorizados, quando disso resultar prejuízo relevante à circulação, à segurança ou ao ordenamento urbano. • Estacionamento em desacordo com critérios de acessibilidade, inclusive com obstrução de rampas, rebaixamentos, travessias, mobiliário urbano ou rotas acessíveis. • Instalação, permanência ou disposição de equipamentos que obstruam calçadas. • Não preservação da faixa livre mínima de circulação de pedestres, conforme exigido neste Termo.
Segurança do equipamento e limitações operacionais	Grave	10% sobre o valor mensal devido pela CREDENCIADA a título de parcela variável, nos termos do item 25.4 deste Termo.	• Descumprimento das normas de segurança aplicáveis ao uso dos patinetes. • Falta, insuficiência ou inadequação de alertas aos usuários acerca da proibição de circulação em canaletas e faixas exclusivas para ônibus. • Falta de manutenção, inspeção ou conservação dos equipamentos • Falta de manutenção, inspeção ou conservação dos equipamentos. • Disponibilização de patinetes sem dispositivos de segurança aptos a limitar a velocidade nas vias ou nas primeiras corridas, quando exigido.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Seguro, responsabilidade civil e reparação de danos	Grave	10% sobre o valor mensal devido pela CREDENCIADA a título de parcela variável, nos termos do item 25.4 deste Termo.	• Não manutenção de apólice de seguro adequada, na forma exigida neste Termo. • Descumprimento do dever de reparação, ressarcimento ou adoção das providências cabíveis em relação a danos causados a usuários, terceiros ou ao patrimônio público.
Dados, privacidade e transparência à URBS	Grave	10% sobre o valor mensal devido pela CREDENCIADA a título de parcela variável, nos termos do item 25.4 deste Termo.	• Tratamento, proteção, segurança, compartilhamento ou disponibilização de dados em desconformidade com este Termo de Referência e com a legislação aplicável. • Não disponibilização à URBS de acesso aos dados, sistemas, painéis ou informações operacionais, na forma exigida neste Termo.
Atendimento ao usuário e resposta a ocorrências	Grave	10% sobre o valor mensal devido pela CREDENCIADA a título de parcela variável, nos termos do item 25.4 deste Termo	• Ausência de canal de atendimento ao usuário em regime de funcionamento exigido neste Termo, quando comprometer a resposta a ocorrências, a segurança, a regularidade do serviço ou o atendimento a determinações da URBS.
Dimensionamento e implantação do serviço	Grave	10% sobre o valor mensal devido pela CREDENCIADA a título de parcela variável, nos termos do item 25.4 deste Termo.	• Disponibilização de patinetes em número superior ao autorizado, aprovado ou operacionalmente admitido pela URBS.
Pessoal de operação e manutenção	Grave	10% sobre o valor mensal devido pela CREDENCIADA a título de parcela variável, nos termos do item 25.4 deste Termo.	• Utilização, nas equipes de manutenção ou operação, de pessoas em desconformidade com os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo, inclusive menores de 18 (dezoito) anos, quando vedado.

Observação: as multas previstas neste quadro não afastam a aplicação das demais sanções cabíveis, isolada ou cumulativamente, nos termos do item 25.2 deste Termo.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



26. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

26.1. O credenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no credenciamento ou no ajuste dele decorrente;
- II – cobrança de valores superiores ou em desacordo com a tabela de preços oficial;
- III – recusa injustificada no atendimento das demandas solicitadas ou atrasos injustificados;
- IV – perda dos requisitos de habilitação exigidos no edital;
- V – prática de atos lesivos à URBS, quebra de sigilo de informação ou interesse particular em antagonismo aos interesses da URBS;
- VI – ausência de integridade corporativa e ética na condução dos serviços;
- VII – a pedido da própria credenciada, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- VIII – inadimplência persistente da parcela fixa anual e/ou da parcela variável mensal do preço público, ou descumprimento grave e reiterado das obrigações operacionais.

26.2. Constituem, ainda, hipóteses aptas a ensejar suspensão da operação, credenciamento e, quando cabível, rescisão do Termo de Credenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa, a perda superveniente das condições de habilitação, a constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista relevante, bem como o descumprimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas legalmente exigíveis.

26.3. O credenciamento somente será efetivado após regular processo administrativo, no qual se assegurem o contraditório e a ampla defesa.

27. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

27.1. Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a prévia ampla defesa.

27.2. A rescisão poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito da URBS, devidamente fundamentado;
- II – amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III – por iniciativa da credenciada, mediante notificação prévia à URBS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV – judicialmente, quando cabível.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



27.3. A rescisão por ato unilateral da URBS poderá ocorrer, entre outras hipóteses, por descumprimento do ajuste, fato superveniente, força maior, interesse público devidamente motivado ou comprometimento relevante da segurança, da acessibilidade ou da continuidade regular do serviço.

27.4. A rescisão não exime a CREDENCIADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução do ajuste.

27.5. No caso de rescisão, a CREDENCIADA deverá retirar, no prazo fixado pela URBS, quaisquer intervenções eventualmente realizadas no espaço público, recompondo-o ao estado anterior, sem ônus para o Município.

28. DA MATRIZ DE RISCOS

28.1. Fica adotada, para os fins deste credenciamento, matriz mínima de riscos, observando-se a seguinte alocação:

I – constituem riscos ordinários da CREDENCIADA, aqueles inerentes à implantação, operação, manutenção, atendimento ao usuário, disponibilidade da frota, cumprimento das obrigações de dados, regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária e demais encargos típicos da atividade;

II – constituem riscos extraordinários ou regulatórios, sujeitos a tratamento específico pela URBS, aqueles decorrentes de fato superveniente de interesse público geral, alteração relevante e imprevisível das condições regulatórias originalmente estabelecidas, restrição ampla de circulação por decisão do Poder Público, determinação de desmobilização sem culpa da CREDENCIADA ou exigência técnica superveniente que implique aumento substancial de custo.

28.2. Verificada a ocorrência de risco extraordinário ou regulatório, a URBS poderá adotar, conforme o caso, medidas de transição, reprogramação de prazos, adequação operacional, suspensão temporária de exigibilidade de obrigações afetadas ou restituição proporcional de valores, observado o devido processo administrativo.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. As empresas credenciadas serão as únicas e exclusivas responsáveis pelas informações disponibilizadas e por sua atualização perante a URBS.

29.2. A URBS poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei e do RILC, mediante motivação formal, sem que disso decorra direito automático a reembolso, indenização ou compensação, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

29.3. O CREDENCIADO ficará vinculado ao edital de chamamento, a este Termo de Referência, aos anexos aplicáveis, ao plano de operação aprovado e ao respectivo Termo de Credenciamento.

29.4. A critério da Administração, poderá ser concedido prazo para saneamento de falhas ou irregularidades, quando a medida for possível e conveniente ao interesse público.

29.5. Os usuários poderão denunciar à URBS eventuais irregularidades na prestação dos serviços, por meio dos canais oficiais disponíveis, cabendo à Administração apurar as ocorrências, assegurado o contraditório e a ampla defesa à credenciada.

29.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela credenciada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão do ajuste.

29.7. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no RILC, no que couber.

29.8. Os casos omissos serão dirimidos pela URBS, mediante decisão fundamentada, observada a legislação aplicável, o edital, este Termo de Referência, o Termo de Credenciamento e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Clodoaldo Queiroz Valentim
Matrícula 84.285
Gestor do Contrato

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO VII

CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-105488/2026 - por SAMUEL FREIRE AGOSTINHO - Matrícula 82703 em 27/05/2026 13:42:50

**TERMO DE
CREDENCIAMENTO N.º ____/2026****TERMO DE CREDENCIAMENTO
PARA A IMPLANTAÇÃO,
DISPONIBILIZAÇÃO, LOCAÇÃO,
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE
SISTEMA DE
COMPARTILHAMENTO DE
EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE
INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS DE
PROPULSÃO ELÉTRICA
(PATINETES ELÉTRICAS) ENTRE
A CREDENCIADA E A URBS –
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S. A.**

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, N.º. 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob n.º. 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, **OGENY PEDRO MAIA NETO** e por seu Diretor de Mobilidade Urbana, Sr. **SÉRGIO LUÍS DE OLIVEIRA**, ora em diante denominada simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º. __, com sede na cidade de _____, Estado do __, na Rua/Av. _____ n.º. __, Bairro _____, CEP ____, e-mail _____, telefones ____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a) __, inscrito(a) no CPF/MF sob o N.º. __, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CREDENCIADA, têm justo e contratado o seguinte:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Credenciamento é a implantação, disponibilização, locação, manutenção e operação de Sistema de Compartilhamento de Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos de propulsão elétrica (patinetes elétricas).
- 1.2 conforme especificações constantes no **Anexo I** do Edital de Credenciamento URBS n.º 001/2026 – Processo Administrativo Eletrônico, sob protocolo SUP N.º 01-105488/2026, e **Inexigibilidade URBS n.º 006/2026**.
- 1.3 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo de Credenciamento como se nele estivessem transcritos, o Edital do Credenciamento URBS N.º 001/2026 – Processo Administrativo Eletrônico, sob protocolo SUP N.º 01-105488/2026, e **Inexigibilidade URBS n.º 006/2026**, com todos os seus anexos e a proposta da CREDENCIADA.
- 1.4 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Credenciamento, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.
- 1.5 A lavratura do presente termo de credenciamento foi autorizada através do termo de Homologação (mov. xxx) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1 O presente ajuste decorre de procedimento de credenciamento, que não comporta competição, classificação ou julgamento comparativo entre propostas,

razão pela qual não se aplica critério de julgamento.

- 2.2 Para os fins do art. 17, alínea "i", do RILC, o objeto será executado sob regime de execução indireta, de forma contínua, não exclusiva e simultânea com outras empresas eventualmente credenciadas, cabendo à CREDENCIADA, por sua conta e risco e sem ônus financeiro para a CREDENCIANTE, a implantação, disponibilização, locação, manutenção e operação do sistema.
- 2.3 A forma de fornecimento e execução será contínua e sob demanda dos usuários, durante a vigência deste Termo, mediante disponibilização dos equipamentos nas áreas e estações virtuais aprovadas pela URBS, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.
- 2.4 O credenciamento não confere exclusividade, reserva de mercado, garantia de demanda, receita mínima ou direito à distribuição de usuários, viagens ou áreas pela CREDENCIANTE.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

- 3.1 Caberá à URBS, através de sua Área Administrativa:

- a) gerenciar e supervisionar os serviços executados pela CREDENCIADA;
- b) fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços;
- c) analisar os planos de negócios das CREDENCIADAS e autorizar, após análise técnica, implantação das estações virtuais de compartilhamento e expansão das áreas exploradas além do aumento da frota de patinetes
- d) fornecer informações adicionais para dirimir dúvidas e orientação em todos os casos omissos do presente ajuste, a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência

- 3.2 Caberá à CREDENCIADA:

- a) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação do serviço, inclusive regularidade fiscal e trabalhista; A CREDENCIADA deverá observar fielmente os prazos estabelecidos em normas legais, regulamentares ou judiciais, quando expressamente comunicados pela CREDENCIANTE;
- b) A CREDENCIADA deverá observar fielmente os prazos estabelecidos em normas legais, regulamentares ou judiciais, quando expressamente comunicados pela CREDENCIANTE;
- c) apresentar proposta contendo a caracterização completa do sistema que pretende operar, por meio de Plano de Negócios, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- d) apresentar proposta de operação que não se restrinja a limites físicos de regiões ou bairros, respeitadas as áreas autorizadas/restritas definidas pela URBS e as normas aplicáveis;
- e) Indicar uma pessoa para atendimento exclusivo dos assuntos administrativos perante a URBS.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 A CREDENCIADA ficará sujeita ao recolhimento do preço público devido pela exploração do serviço de compartilhamento de patinetes no Município de Curitiba, composto por:
- 4.2 I – Preço Público Anual Fixo – PPAF, devida por patinete efetivamente cadastrado e disponibilizado em operação; e
- 4.3 II – Preço Público Mensal Variável – PPMV, calculada com base no número de viagens efetivamente realizadas no período de apuração
- 4.4 Considera-se equipamento disponibilizado aquele devidamente cadastrado e

ativo para locação na base da CREDENCIADA no Município, contabilizado por dia de operação (equipamento-dia).

- 4.5 Considera-se ativação de viagem cada início de corrida autorizado pelo sistema, com cobrança do valor de ativação ao usuário, desde que a viagem seja registrada e concluída no Município de Curitiba.
- 4.6 O Preço Público Anual Fixo – PPAF por equipamento disponibilizado inicial é de R\$ 32,00 enquanto que a Preço Público Mensal Variável – PPMV única por ativação de viagem em R\$0,20.
- 4.7 Os valores devidos são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/URBS.
- 4.8 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser atualizados por ato da URBS, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, limitado às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período de carência, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 4.9 O Preço Público Anual Fixo – PPAF por equipamento disponibilizado será recolhido no ato de cadastramento do lote de equipamentos, inclusive nas hipóteses de implantação inicial, ampliação ou recomposição da frota operacional, na forma definida pela URBS, não se confundindo com cobrança mensal.
- 4.10 Preço Público Mensal Variável – PPMV de forma recorrente, em ciclos mensais, conforme apuração do mês de referência e guia emitida pela URBS. O vencimento ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência, salvo disposição diversa no Termo de Credenciamento.
- 4.11 Para fins deste Termo:
- 4.12 I Considera-se patinete efetivamente cadastrado e disponibilizado em operação aquele regularmente registrado perante a URBS, vinculado à base operacional da CREDENCIADA no Município e apto à disponibilização para locação ao usuário; e
- 4.13 II Considera-se viagem efetivamente realizada aquela regularmente iniciada por usuário na plataforma da CREDENCIADA e regularmente concluída no sistema, excluídas as tentativas de ativação não consumadas, os testes, as movimentações técnicas e as demais operações internas da própria CREDENCIADA.
- 4.14 A CREDENCIADA deverá encaminhar à URBS, até o dia 5 (cinco) de cada mês, em meio eletrônico e em formato compatível com os sistemas corporativos definidos pela CREDENCIANTE, os dados operacionais consolidados relativos ao mês imediatamente anterior, para fins de apuração e recolhimento da parcela variável mensal.
- 4.15 O envio referido no item anterior deverá conter, no mínimo:
 - I – A identificação individual dos equipamentos cadastrados e em operação no Município, com indicação da frota ativa, dos períodos de indisponibilidade, manutenção, bloqueio e baixa operacional;
 - II – O número total de viagens efetivamente realizadas no Município de Curitiba, acompanhadas dos dados essenciais de telemetria, tais como início e término da viagem, geolocalização, duração, distância percorrida e demais elementos necessários à auditoria regulatória;
 - III – O registro das viagens computadas para cobrança da parcela variável mensal, limitado às viagens concluídas dentro dos limites do Município; e
 - IV – Outras informações técnicas, operacionais ou econômico-regulatórias exigidas pela URBS para fins de fiscalização, auditoria e correta apuração do valor devido.

- 4.16 A CREDENCIANTE poderá proceder à auditoria, validação e cruzamento dos dados enviados, podendo solicitar informações complementares, esclarecimentos ou determinar o reenvio dos arquivos sempre que identificar inconsistências, divergências ou indícios de incompletude.
- 4.17 A não apresentação dos dados, o envio fora do prazo ou a prestação de informações incompletas sujeitará a CREDENCIADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, à apuração da parcela variável por estimativa, à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, à suspensão temporária da operação em caso de reincidência e à instauração de procedimento de descredenciamento.
- 4.18 O valor mensal devido corresponderá exclusivamente à parcela variável mensal, condicionada à prévia quitação da parcela fixa anual. A inadimplência de quaisquer dessas parcelas, inclusive do PPMV, ou a ausência de comprovação de pagamento quando solicitada, ensejará a adoção de medidas administrativas, tais como advertência, multa moratória e, em caso de persistência ou reincidência, suspensão da operação e/ou descredenciamento, observado o devido processo administrativo.
- 4.19 Os valores já recolhidos não serão restituídos nos casos de desistência imotivada, descredenciamento por fato imputável à CREDENCIADA ou utilização do período correspondente. Por outro lado, será devida a restituição proporcional da parcela fixa anual referente ao período não usufruído nas hipóteses de revogação, anulação, desmobilização por interesse público, fato imputável à Administração ou superveniência de alterações regulatórias que inviabilizem a continuidade da operação sem culpa da CREDENCIADA.
- 4.20 Durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, admitindo-se a verificação de autenticidade de certidões emitidas eletronicamente mediante consulta aos respectivos sítios oficiais.
- 4.21 Nos termos do art. 125, inciso VI, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC, é expressamente vedado o pagamento, a exigência ou a cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela oficial de preço público adotada no Edital, não sendo admitidos acréscimos, tarifas adicionais ou valores diversos daqueles nela previstos, ressalvados apenas os reajustes regularmente instituídos nos termos do Edital, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

- 5.1 A CREDENCIADA deverá observar os prazos para apresentação do plano de negócios e o início das atividades conforme indicado no Termo de Referência;
- 5.2 O prazo inicial da seguinte autorização é de 60 meses, após assinatura do termo;

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1 A CREDENCIADA estará sujeita, sem prejuízo das demais penalidades, às multas previstas no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.
- 6.2 A fiscalização da execução do objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO será realizada pela URBS, por meio de agentes devidamente identificados, em campo e por meios remotos, podendo, a qualquer tempo, requisitar à CREDENCIADA, informações, documentos, relatórios, registros e evidências operacionais necessárias à verificação de conformidade.
- 6.3 Verificada irregularidade, o Fiscal do serviço registrará a ocorrência e comunicará ao Gestor do credenciamento para instauração do respectivo

procedimento administrativo, na forma do RILC.

- 6.4 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, as infrações específicas do serviço, quando enquadradas no rol de situações e infrações integrantes do Termo de Referência, sujeitarão a CREDENCIADA à multa compensatória nos seguintes percentuais sobre o valor mensal devido pela CREDENCIADA a título de parcela variável mensal no mês imediatamente anterior ao da lavratura da infração, ou, na sua ausência, no mês de referência definido pela URBS:
- a) Leve (Grau 1): 2,5%;
 - b) Média (Grau 2): 5%;
 - c) Grave (Grau 3): 10%
- 6.5 Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido à Diretoria competente que proferiu a decisão, para juízo de reconsideração, na forma do RILC.
- 6.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CREDENCIADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A CREDENCIADA fica vinculada ao Edital de Credenciamento, a este Termo de Credenciamento, ao Anexo I – Termo de Referência, aos anexos aplicáveis, ao Plano de Operação aprovado e aos atos complementares expedidos pela CREDENCIANTE.
- 7.2 A CREDENCIANTE indica como Gestor deste Termo de Credenciamento o empregado Clodoaldo Queiroz Valentim, matrícula n.º 84.285, como Gestor Suplente o empregado Rogério Correia, matrícula n.º 85.903, e como Fiscal dos Serviços o empregado Claudinei Cristiano Moro, matrícula n.º 84.897, os quais serão os interlocutores de todos os contatos com a CREDENCIADA.
- 7.3 O acompanhamento do andamento da prestação do serviço ou a sua fiscalização pela CREDENCIANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CREDENCIADA de realizar o serviço contratado de acordo com o especificado no presente Termo de Credenciamento.
- 7.4 Os empregados e prepostos da CREDENCIADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial as quais se obriga a saldar na época devida.
- 7.5 Os usuários poderão denunciar à URBS eventuais irregularidades na prestação dos serviços, por meio dos canais oficiais disponíveis, cabendo à CREDENCIANTE apurar as ocorrências, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

8.0 CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- 8.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, ou no caso de descumprimento de suas cláusulas, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 8.2. Caso a CREDENCIADA não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante o período de vigência do contrato o presente termo poderá ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIANTE.
- 8.3. A CREDENCIANTE também rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos **173 a 176 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**.

- 8.4. A rescisão do Termo de Credenciamento também poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 175 do RILC.
- 8.5. A rescisão do Termo de Credenciamento também poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Termo de referência Item 25.1(Das Hipóteses de Descredenciamento).
- 8.6. O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que constitui falta grave resultante na rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo credenciado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.
- 8.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação do credenciado, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 8.9. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 174 do RILC.

9.0 CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 9.1 A CREDENCIADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a CREDENCIANTE, em decorrência do presente Termo, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela CREDENCIADA, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 9.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei N.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

- 10.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e Lei de Acesso à Informação - LAI.
- 10.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.
- 10.3 Caso haja problemas decorrentes de infração cometida pela CREDENCIADA que venha ferir os preceitos da LGPD, a CREDENCIANTE se resguarda no direito de reaver da CREDENCIADA a importância despendida pelo prejuízo causado a CREDENCIANTE.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 A CREDENCIADA poderá realizar subcontratações exclusivamente para atividades de apoio, desde que não relacionadas à atividade-fim do objeto credenciado e desde que não haja prejuízo à continuidade, segurança e qualidade dos serviços.

- 11.2 Serão admitidas subcontratações apenas para serviços acessórios, tais como:
- a) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
 - b) logística operacional de recolhimento e reposicionamento;
 - c) limpeza e higienização;
 - d) atendimento complementar ao usuário; e
 - e) suporte técnico complementar.
- 11.3 É vedada a subcontratação de atividades que comprometam a gestão, o controle operacional, a segurança da informação ou a responsabilidade direta da CREDENCIADA, incluindo:
- a) gestão operacional da frota;
 - b) definição de tarifas, regras de uso ou políticas de funcionamento;
 - c) controle de dados sensíveis e mecanismos de bloqueio/desbloqueio dos equipamentos; e
 - d) gestão de pagamentos, faturamento ou cobrança.
- 11.4 Toda subcontratação deverá ser previamente autorizada, de forma expressa e escrita, pela CREDENCIANTE, mediante solicitação formal da CREDENCIADA, acompanhada da documentação comprobatória da capacidade técnica da empresa subcontratada e da demonstração de que não haverá prejuízo à continuidade, segurança, qualidade e regularidade dos serviços.
- 11.5 A CREDENCIADA permanecerá integralmente responsável, perante a URBS e terceiros, por todos os atos, serviços e resultados decorrentes da subcontratação.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 141 do RILC, no que couber.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MATRIZ DE RISCOS

- 13.1 Fica adotada, para os fins deste credenciamento, matriz mínima de riscos, observando-se a seguinte alocação:
- 13.2 constituem riscos ordinários da CREDENCIADA, aqueles inerentes à implantação, operação, manutenção, atendimento ao usuário, disponibilidade da frota, cumprimento das obrigações de dados, regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária e demais encargos típicos da atividade;
- 13.3 constituem riscos extraordinários ou regulatórios, sujeitos a tratamento específico pela URBS, aqueles decorrentes de fato superveniente de interesse público geral, alteração relevante e imprevisível das condições regulatórias originalmente estabelecidas, restrição ampla de circulação por decisão do Poder Público, determinação de desmobilização sem culpa da CREDENCIADA ou exigência técnica superveniente que implique aumento substancial de custo.
- 13.4 Verificada a ocorrência de risco extraordinário ou regulatório, a URBS poderá adotar, conforme o caso, medidas de transição, reprogramação de prazos, adequação operacional, suspensão temporária de exigibilidade de obrigações afetadas ou restituição proporcional de valores, observado o devido processo administrativo.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento que não o for administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas



testemunhas, em **uma única via**, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba ____ de ____ de 2026.

Credenciada

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A
Contratante

Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

SÉRGIO LUÍS DE OLIVEIRA
Diretor de Mobilidade Urbana

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-105488/2026 - por SAMUEL FREIRE AGOSTINHO - Matrícula 82703 em 07/05/2026 13:42:50



Agentes Fiscalizadores do Termo de Credenciamento:

Gestor do Contrato

Nome: Clodoaldo Queiroz Valentim

Matrícula: 84.285

Gestor Suplente do Contrato

Nome: Rogério Correia

Matrícula: 85.903

Fiscal do Contrato

Nome: Claudinei Cristiano Moro

Matrícula: 84.897

Testemunhas:

Nome:
RG N.º:

Nome:
RG N.º:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-105488/2026 - por SAMUEL FREIRE AGOSTINHO - Matrícula 82703 em 27/05/2026 13:42:50